



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PORTRARIA N° 006/2025- CONETICA/2025 - 1361859 - CONETICA

Em 24 de novembro de 2025.

Deputado Delegado Jacovós, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no art. 19, inciso I da Resolução 7 de 22/09/2025, por meio desta **declaro registrado e autuado** as representações por quebra de decoro parlamentar, objetos dos Protocolos SEI adiante relacionados, aguardando a devida distribuição ao Relator designado, após a reunião prevista, conforme inciso II do art. 19 da mencionada Resolução, devendo-se juntar na presente **PORTARIA** cópias integrais de todas mencionadas representações, tendo em vista que os fatos noticiados por diferentes representantes, são em face do Dep. Renato Freitas e a ocorrência se refere ao mesmo local (Centro de Curitiba) e na mesma data (19/11/2025) e horário inclusive.

- A)** 25664-77.2025, representante: Dep. Ricardo Arruda, representado: Dep. Renato Freitas;
- B)** 25665-50.2025, representante: Dep. Tito Barichello, representado: Dep. Renato Freitas;
- C)** 25702-21.2025, representante: Guilherme Kilter – Vereador de Curitiba, representado: Dep. Renato Freitas;
- D)** 25688.11.2025, representante: Willian Pedroso da Rocha, representado: Dep. Renato Freitas.
- E)** 25681-06.2025, representante: Vereador Bruno Ricardo Seco, representado: Dep. Renato Freitas.
- F)** 25692-97.2025, representante: Dep. Fabio de Oliveira, representado: Dep. Renato Freitas.
- G)** 25662-34.2025, representante: Vereador Guilherme Ferreira Kilter, representado: Dep. Renato Freitas.
- H)** 25758-61.2025, representante: Vereadora Tathiana Guzella, representado: Dep. Renato Freitas.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 24/11/2025, às 17:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/> verificando o código verificador **1361859** e o código CRC **B2085247**.

25804-80.2025

1361859v4

Representação por Quebra de Decoro do Deputado Renato Freitas**De :** Guilherme Kilter (Vereador) [REDACTED]

qua., 19 de nov. de 2025 11:06

Assunto : Representação por Quebra de Decoro do Deputado Renato Freitas

3 anexos

Para : secretariageral@assembleia.pr.leg.br**Cc :** Marcelo Marques [REDACTED]As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Exmos Srs Deputados da Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Paraná,

Pedimos o recebimento e o processamento da minha representação anexa, por **quebra de decoro parlamentar** do Deputado Estadual Renato Freitas, feita com fundamento no novo Código de Ética e Decoro Parlamentar da ALEP, por se envolver em briga de rua em 19/11/2025.

Estou à disposição em caso de dúvidas.

Atenciosamente,

Guilherme Kilter

Vereador de Curitiba


guilhermekilter.com

--
A Câmara Municipal de Curitiba, sob a LGPD 13.709/2018, tem o compromisso de proteger toda informação coletada. Este e-mail e quaisquer anexos podem conter informações privilegiadas ou confidenciais e destinadas ao uso exclusivo do destinatário original, seu uso e reprodução dependem de prévia autorização da Câmara Municipal de Curitiba. Se você recebeu este e-mail por engano, por favor informe o remetente imediatamente e exclua-o. A instituição não se responsabiliza pelo conteúdo expresso nesta mensagem, sendo esta responsabilidade exclusiva do seu autor.

Não imprima este e-mail a menos que seja necessário. Se você se preocupa com o meio ambiente como nós, evite imprimir e-mails.

 **QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR RENATO FREITAS 19.11.2025.pdf**

110 KB

 **WhatsApp Video 2025-11-19 at 10.47.03.mp4**

5 MB

 **WhatsApp Video 2025-11-19 at 10.47.04.mp4**

6 MB

REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

**À COMISSÃO EXECUTIVA DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ (ALEP)**

REPRESENTANTE:

GUILHERME FERREIRA KILTER LIRA, brasileiro, solteiro, vereador e empresário, inscrito no [REDACTED] residente na [REDACTED]
Contato: [REDACTED]

REPRESENTADO:

RENATO DE ALMEIDA FREITAS JUNIOR, Deputado Estadual, brasileiro, solteiro, inscrito no [REDACTED] em exercício na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Endereço: Palácio Dezenove de Dezembro, Praça Nossa Senhora de Salete, s/n, Centro Cívico, Curitiba - PR, CEP 80530-909.

FUNDAMENTO LEGAL:

Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 7, de 22 de setembro de 2025).

I. DOS FATOS

Na manhã do dia 19 de novembro de 2025, o ambiente da vida pública estadual foi maculado por um incidente grave, envolvendo diretamente o Deputado Estadual Renato Freitas (PT), **conforme vídeos anexos**.

O parlamentar, cuja conduta deveria espelhar a dignidade e a honra do cargo que ocupa, envolveu-se em uma deplorável confusão, culminando em uma "briga de rua", em plena luz do dia e aos olhos de todos. O incidente ocorreu aproximadamente às 09h15 da manhã, na Rua Vicente Machado, no Centro de Curitiba.

Imagens compartilhadas em redes sociais, que circulam amplamente [1], mostram o Deputado Freitas com sangue no rosto após a discussão com um homem ainda não identificado. Em trechos do vídeo, é possível verificar que o parlamentar adotou uma postura agressiva "chamando" o cidadão para briga, falando para um terceiro elemento presente na situação "deixa eu, deixa eu" e, ao que parece, desferindo os primeiros golpes através de chutes, enquanto gritava provocativamente.

Embora não haja informações oficiais sobre o que motivou a briga, a descrição do incidente em vídeo sugere uma escalada de violência que destoa da conduta esperada de um representante eleito. Não contente com as provocações e início dos golpes, após afastamento do cidadão, o Parlamentar continuou avançando e perseguindo seu "oponente", finalmente aplicando-lhe um golpe conhecido como "mata-leão", na tentativa de sufocá-lo, o que configura um ato de violência exacerbada e clara quebra de decoro.

Tal situação é agravada pelo fato de que a agressão já teria sido repelida, de sorte que o parlamentar não poderia mais alegar atuar em legítima defesa. O intuito não foi apenas de defesa para repelir eventual agressão da qual não fosse inicialmente culpado: o parlamentar buscou a continuidade do conflito e a imobilização definitiva do cidadão, demonstrando intento agressivo e ativo no conflito.

Desse modo, se configura uma flagrante e inaceitável desconformidade com o decoro parlamentar e com a conduta esperada de um representante eleito pelo povo para atuar na política estadual.

A atitude do Deputado não apenas desrespeita a seriedade de sua função, mas também projeta uma imagem negativa e violenta sobre a Casa Legislativa que ele representa.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

A conduta do Representado, ao se envolver em uma "briga de rua", culminando em confronto corporal, e a aplicação de um golpe "mata-leão" após repelida a ameaça, configura uma flagrante e inaceitável desconformidade com o decoro parlamentar.

As imunidades e prerrogativas asseguradas aos Deputados Estaduais são institutos destinados à garantia do exercício do mandato popular e à defesa do Poder Legislativo. No entanto, a dignidade do mandato impõe um conjunto de deveres éticos, sendo que a conduta violenta e pública praticada pelo Deputado atenta contra a imagem da Assembleia Legislativa e do Poder que ele representa.

II.I. Da prática de ofensas físicas e vias de fato

A conduta do Deputado Estadual Renato Freitas enquadra-se como um ato incompatível e atentatório à ética e ao decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato.

Nos termos do art. 3º, III e IV, do Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 7/2025), são deveres **fundamentais** do Deputado:

"III - zelar pelo **prestígio**, aprimoramento e valorização das instituições democráticas e representativas, pelas prerrogativas do Poder Legislativo e pela harmonia entre os Poderes;

IV - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com **boa-fé, zelo e probidade;"**

De acordo com o art. 5º, inciso V, do Código de Ética e Decoro Parlamentar , constituem atos atentatórios à ética e ao decoro parlamentar:

"praticar ofensas físicas ou vias de fato a qualquer pessoa, no edifício da Assembleia Legislativa e suas extensões **ou fora dela**, desde que no exercício do mandato."

A narrativa dos fatos é clara: o Deputado se envolveu em uma confusão, resultando em briga, e posteriormente, avançou e perseguiu seu "oponente", aplicando-lhe um golpe conhecido como "mata-leão", tentando sufocá-lo. Tal ação caracteriza inequivocamente a prática de ofensas físicas ou vias de fato.

Embora o incidente tenha ocorrido em via pública e as razões da briga não sejam oficiais, a jurisprudência pátria admite a responsabilização de condutas praticadas fora do Parlamento quando incompatíveis ou atentatórias ao decoro parlamentar.

Vale lembrar que a jurisprudência pátria admite a responsabilização de condutas praticadas fora do Parlamento, quando incompatíveis ou atentatórias ao decoro parlamentar. Em julgado recente (da ADI 4889/DF), o Supremo Tribunal Federal colacionou a valiosa lição de José Anacleto Abduch Santos, a seguir reproduzida:

[O decoro parlamentar] é o conjunto de princípios éticos e normas de conduta que devem orientar o comportamento do parlamentar no exercício de seu mandato. (...) O parlamentar deve guardar conduta compatível com a dignidade da função pública e do mandato recebido - o que deve ser interpretado em conformidade com os princípios constitucionais a que estão sujeitos os agentes públicos".
(...) **O parlamentar, como todo agente público, tem o dever do decoro - dentro e fora do Parlamento! Tem o dever de, com sua**

conduta, transmitir aos seus outorgantes (o povo) uma mensagem clara de respeito aos padrões sociais contemporâneos de moralidade, ética, honestidade e probidade. O Parlamento é instituição fundamental e indispensável à democracia, e seus integrantes recebem a responsabilidade de exercer com dignidade e honra a função parlamentar e a de prestar contas quanto aos deveres outorgados junto com o mandato recebido - o que inclui o dever de observância das leis e normas vigentes, de retidão moral e de caráter. Decoro parlamentar. [2]

O parlamentar tem o dever de decoro "dentro e fora do Parlamento", devendo transmitir uma mensagem clara de respeito aos padrões sociais de moralidade e ética.

II.II. Da infração grave que atinge a dignidade da representação popular

De forma subsidiária, caso o Conselho de Ética entenda que o ato não se deu "no exercício do mandato", (o que exige a perda do mandato, conforme art. 5º), a conduta ainda configura uma infração grave contra o decoro parlamentar, punível na forma do Código.

O Art. 6º, inciso IX, estabelece que atentam contra o decoro parlamentar:

"praticar infrações graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes, que afetem a dignidade da representação popular".

Um representante popular envolver-se em uma briga de rua em plena luz do dia, utilizando violência exacerbada, como a aplicação de um "mata-leão", projeta uma imagem de violência e falta de dignidade sobre a Assembleia Legislativa, configurando uma infração grave que afeta a dignidade da representação popular.

Tais atos violam o dever fundamental do Deputado de exercer o mandato com dignidade e de manter a ordem e o respeito, manchando a instituição parlamentar, cuja função deve ser a solução de conflitos, e não a instigação ao confronto violento.

II.III. Das medidas disciplinares aplicáveis

As condutas descritas configuram **quebra dos deveres fundamentais dos deputados**, e, amoldam-se perfeitamente às normas que tipificam a quebra de decoro parlamentar. O Código de Ética (Resolução nº 7/2025) estabelece as medidas disciplinares, **sendo que a perda do mandato (inciso V) é aplicável ao Deputado que incidir nas condutas previstas no art. 5º, como a prática de ofensas físicas.**

Subsidiariamente, se os fatos forem enquadrados como infração grave (art. 6º, IX), poderá ser aplicada a penalidade de suspensão de prerrogativas regimentais ou, em caso de infrações mais graves do art. 6º, a suspensão temporária do exercício do mandato (inciso IV).

Ainda, a presente representação deve ser analisada em conjunto com as demais infrações cometidas pelo Representado, de modo a considerar a reiteração em condutas infracionais, que deve ser entendida como **reincidência ou prática reiterada de infrações para fins de dosimetria das sanções aplicáveis, nos termos do art. 14, § 1º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.**

Dessa forma, a abertura do processo disciplinar por esse Conselho de Ética é imperativa para apurar as infrações e restaurar a dignidade desta Casa Legislativa.

III. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, e com base nos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, o Representante requer a Vossa Excelência e aos demais membros deste Egrégio Conselho de Ética e Decoro Parlamentar:

1. O recebimento da presente Representação por quebra de decoro parlamentar, nos termos do art. 18 do Código de Ética e Decoro Parlamentar;
2. A instauração do competente processo ético-disciplinar em face do **Deputado Estadual RENATO DE ALMEIDA FREITAS JUNIOR**, conforme o art. 19 e seguintes do Código de Ética e Decoro Parlamentar;
3. A notificação do Representado, acompanhada de cópia da Representação e documentos, para que apresente defesa no prazo de dez dias úteis, nos termos do § 2º do art. 20 e § 1º do art. 19 do novo Código, assegurando-lhe o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa;
4. Após a devida instrução processual, a elaboração de parecer conclusivo pela procedência da representação e a recomendação da sanção mais grave, em razão da prática de ofensas físicas e vias de fato, conduta que se enquadra no art. 5º, inciso V, do Código de Ética, bem como da reincidência e da reiteração de condutas infracionais, que incorrem em quebra de decoro, fatores que impõem a:

Perda do Mandato, prevista no art. 11, inciso V, e no art. 17 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

5. Subsidiariamente, caso o Conselho de Ética não opte pela sanção máxima e enquadre a conduta como infração grave que afete a dignidade da representação popular (art. 6º, inciso IX), requer-se a aplicação da penalidade de:

Suspensão Temporária do Exercício do Mandato (art. 11, inciso IV, c/c art. 16);

Suspensão de Prerrogativas Regimentais (art. 11, inciso III, c/c art. 14).

Nestes termos,
pede deferimento.

Curitiba, 19 de novembro de 2025.

GUILHERME FERREIRA KILTER LIRA

Representante

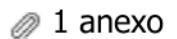
REFERÊNCIAS CITADAS:

[1] Post do XV Curitiba: <https://www.instagram.com/p/DRPRAe4jk0/>

[2] Boletim de direito municipal: BDM, 2008, v. 24, n. 10, páginas 751-752.

Re: Representação por Quebra de Decoro do Deputado Renato Freitas**De :** Guilherme Kilter (Vereador)

qui., 20 de nov. de 2025 21:53

**Assunto :** Re: Representação por Quebra de Decoro do Deputado Renato Freitas**Para :** secretariageral@assembleia.pr.leg.br**Cc :** Marcelo MarquesAs imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Exmos Srs Deputados da Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Paraná,

Solicitamos que o vídeo anexo seja acrescentado ao processo administrativo da representação encaminhada por mim no dia de ontem, contra o Deputado Estadual Renato Freitas.

As novas imagens revelam conduta gravíssima praticada pelo Deputado e por seu assessor, constituindo causa de perda do mandato por quebra de decoro parlamentar.

Atenciosamente,

Guilherme Kilter
Vereador de Curitiba

guilhermekilter.com

**De:** "Guilherme Kilter (Vereador)"**Para:** secretariageral@assembleia.pr.leg.br**Cc:** "Marcelo Marques"**Enviadas:** Quarta-feira, 19 de novembro de 2025 11:06:30**Assunto:** Representação por Quebra de Decoro do Deputado Renato Freitas

Exmos Srs Deputados da Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Paraná,

Pedimos o recebimento e o processamento da minha representação anexa, por **quebra de decoro parlamentar** do Deputado Estadual Renato Freitas, feita com fundamento no novo Código de Ética e Decoro Parlamentar da ALEP, por se envolver em briga de rua em 19/11/2025.

Estou à disposição em caso de dúvidas.

Atenciosamente,

Guilherme Kilter

Vereador de Curitiba

guilhermekilter.com



--

A Câmara Municipal de Curitiba, sob a LGPD 13.709/2018, tem o compromisso de proteger toda informação coletada. Este e-mail e quaisquer anexos podem conter informações privilegiadas ou confidenciais e destinadas ao uso exclusivo do destinatário original, seu uso e reprodução dependem de prévia autorização da Câmara Municipal de Curitiba. Se você recebeu este e-mail por engano, por favor informe o remetente imediatamente e exclua-o. A instituição não se responsabiliza pelo conteúdo expresso nesta mensagem, sendo esta responsabilidade exclusiva do seu autor.

Não imprima este e-mail a menos que seja necessário. Se você se preocupa com o meio ambiente como nós, evite imprimir e-mails.



WhatsApp Video 2025-11-20 at 21.08.50.mp4

9 MB



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - SGP Nº 1483/2025 - 1360385 - SGP

Curitiba, 24 de novembro de 2025.

1. De Ordem.

2. Trata-se de representação apresentada pelo Vereador Guilherme Kilter em face do Deputado Estadual Renato Freitas, em razão de fato ocorrido na manhã do dia 19 de novembro de 2025, em via pública, no qual o parlamentar se envolveu em uma briga, conforme vídeos anexos, configurando possível quebra de decoro parlamentar.

3. Encaminhe-se à Comissão Executiva, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Ivilim Koelbl

Secretaria-Geral da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Ivilim Koelbl, Secretaria-Geral da Presidência**, em 24/11/2025, às 08:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1360385** e o código CRC **4777571A**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO N° 6/2025 - 1360425 - COMISSÃO EXECUTIVA

Em 24 de novembro de 2025.

1. Trata-se de Representação apresentada pelo vereador do município de Curitiba, Guilherme Kilter (1359546, 1359550 e 1360383), em face do Deputado Estadual Renato Freitas, em razão de fato ocorrido na manhã do dia 19 de novembro de 2025, em via pública, no qual o parlamentar se envolveu em vias de fato, conforme vídeos anexos, configurando possível quebra de decoro parlamentar.

2. Verifica-se que a representação preenche as condições de recebimento previstas no § 1º do Art. 18 da Resolução n.º 7, de 22 de setembro de 2025 (Código de Ética e Decoro Parlamentar).

3. Encaminhe-se ao Presidente do Conselho de Ética, nos termos da art. 19 do referido código.

Alexandre Curi
Deputado Estadual - Presidente

Gugu Bueno
Deputado Estadual - 1º Secretário

Maria Victoria
Deputada Estadual - 2ª Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Maranhao Curi, Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná**, em 24/11/2025, às 09:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Gugu Bueno - Aldino Jorge Bueno, Deputado Estadual - 1º Secretário**, em 24/11/2025, às 10:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Victoria Borghetti Barros, Deputada Estadual - 2ª Secretária**, em 24/11/2025, às 11:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1360425** e o código CRC **6EAA9B2E**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

OFÍCIO N° 58/2025 - 1359664 - GDRICARDOARRUDA

Em 19 de novembro de 2025.

Ao

Deputado Alexandre Curi

Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná

Exmo. Sr. Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, solicitar providências referente o encaminhamento ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa de Leis, em face do Deputado Renato Freitas, diante da quebra de decoro parlamentar ocorrido no dia 19 de novembro do corrente ano.

Segue anexo documento devidamente assinado por este parlamentar, para que seja analisado e tomado as devidas providências.

Certo de que a presente surtirá os efeitos necessários, reitero à Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

RICARDO ARRUDA

Deputado Estadual - PL



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Arruda Nunes, Deputado Estadual**, em 19/11/2025, às 12:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1359664** e o código
CRC **82DA67F0**.

25664-77.2025

1359664v2



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

RICARDO ARRUDA NUNES, brasileiro, Deputado Estadual do Estado do Paraná, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no **art. 18, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná** (Resolução n.º 7, de 22 de setembro de 2025), apresentar

REPRESENTAÇÃO POR ATO INCOMPATÍVEL E ATENTATÓRIO À ÉTICA E AO DECORO PARLAMENTAR

Em desfavor do **DEPUTADO ESTADUAL RENATO DE ALMEIDA FREITAS JÚNIOR**, que pode receber intimações em seu Gabinete, situado na Praça Nossa Senhora da Salete, s/n, Centro Cívico, Curitiba-PR, CEP 80.530-911, conforme exposto a seguir.

I – FATOS

No dia 19 de novembro de 2025, em via pública na cidade de Curitiba, o Deputado Estadual Renato Freitas se envolveu em uma **briga física com um cidadão**, fato amplamente divulgado por vídeos.

Nas imagens, é possível observar o parlamentar **desferindo agressões físicas contra um popular**, vale frisar que no momento das agressões **havia outro indivíduo com o Deputado Renato Freitas, o assessor parlamentar Carlos Alberto Ferreira de**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Souza, nomeado no Bloco Parlamentar PT/PDT.

Neste caso, além de configurar desvantagem ao cidadão envolvido, **utilizar um assessor nomeado em situações dessa natureza agravam a conduta do parlamentar.**

Trata-se de atitude absolutamente **incompatível com o decoro parlamentar.** Um Deputado Estadual, detentor de mandato conferido democraticamente pelo povo, deve pautar sua atuação pelo equilíbrio, probidade e urbanidade, **jamais pela violência física.**

Cumpre destacar que **nunca houve registro, na história da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, de um parlamentar envolvido em agressão física a um cidadão em via pública**, o que torna o episódio ainda mais grave e atentatório à imagem institucional desta Casa.

O comportamento violento impacta **diretamente a credibilidade e o prestígio do Parlamento**, que deve ser **exemplo de civilidade e respeito às leis.** Em vez disso, o representado protagonizou cena lamentável, que ganhou repercussão pública e causou indignação social.

Importante salientar que o vídeo contendo o registro da agressão se espalhou rapidamente pelas redes sociais, ampliando de **maneira exponencial o dano à imagem da Assembleia Legislativa e de seus membros**, uma vez que a população não distingue, nesse contexto, a conduta individual do representado da postura institucional da Casa Legislativa. Abaixo os vídeos veiculados nas redes sociais:





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

II – DIREITO

A conduta praticada pelo Deputado Renato Freitas se enquadra na **hipótese de ato incompatível e atentatório à ética e ao decoro parlamentar** prevista no **Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (Resolução n.º 7, de 22 de setembro de 2025)**, em especial no **Artigo 5º, inciso V e Artigo 6º, inciso IX**, a saber:

Art. 5º Constituem atos incompatíveis e atentatórios à ética e ao decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:

(...)

V - praticar ofensas físicas ou vias de fato a qualquer pessoa, no edifício da Assembleia Legislativa e suas extensões ou fora dela, desde que no exercício do mandato;

(...)

Art. 6º Atentam, ainda, contra o decoro parlamentar as seguintes condutas, puníveis na forma deste Código:

(...)

IX - praticar infrações graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes, que afetem a dignidade da representação popular;

No caso em análise, o Deputado Renato Freitas, ao envolver-se em agressão física em via pública contra um cidadão, incorreu exatamente nas hipóteses previstas pelos dispositivos acima transcritos. A norma prevista no art. 5º, é expressa ao estabelecer que a prática de violência física **fora das dependências da**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Assembleia também configura ato atentatório ao decoro e à ética, **desde que o parlamentar esteja no exercício do mandato**, circunstância presente no caso concreto.

É entendimento consolidado da doutrina e da jurisprudência que o **exercício do mandato parlamentar não se limita ao recinto da Casa Legislativa**, mas se estende continuamente enquanto perdurar a legislatura. **O parlamentar representa a instituição 24 horas por dia e 7 dias por semana**, sendo permanentemente identificado como autoridade pública.

Assim, seus atos na vida civil **repercutem direta e imediatamente sobre a imagem do Poder Legislativo**.

Dessa forma, o deputado não pode alegar que, por estar fora do ambiente legislativo, **sua conduta não guardaria relação com o mandato**. A lei é clara ao prever a responsabilização por **agressões cometidas “fora dela”, justamente porque o comportamento do parlamentar, mesmo em local público**, atinge a dignidade do cargo, a confiança da sociedade e o prestígio desta Assembleia.

Ainda, a previsão contida no Art. 5º confere **especial gravidade ao comportamento violento**, ao ponto de qualificá-lo como hipótese apta a ensejar a perda do mandato, evidenciando que **a Assembleia Legislativa do Paraná reconhece a impossibilidade de coexistência entre a prática de agressões físicas e a dignidade do mandato parlamentar**.

No presente caso, não houve mero desentendimento verbal, mas sim **agressão física registrada em vídeo, amplamente divulgada, o que agrava ainda mais o dano institucional**. A população, ao assistir à cena, identifica de imediato **não apenas o indivíduo agressor, mas o “Deputado Estadual”, representante do Poder Legislativo, causando profundo abalo à imagem e à credibilidade desta Casa**.

A Constituição Federal assegura, em seu art. 37, que a Administração Pública, incluídos os agentes políticos, deve obedecer aos princípios da **moralidade e da legalidade**. A agressão física a um cidadão vai de encontro direto a esses



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

princípios.

Além disso, o representado violou gravemente o dever de conduta digna, serena e compatível com as responsabilidade do mando, praticando o **crime previsto no art. 129 do Código Penal**, verbis:

Art. 129 Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem.

Pena – detenção, de três meses a um ano.

Portanto, resta cristalino que o Deputado Renato Freitas **praticou ato expressamente tipificado como atentatório à ética e ao decoro parlamentar, em violação direta ao Art. 5º e 6º do Código de Ética**.

Ressalta-se, ainda, que a conduta prevista no art. 5º do Código de Ética e Decoro Parlamentar restou comprovada, sendo cabível a aplicação do artigo 17, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, que prevê:

Art. 17. A perda do mandato é medida disciplinar que será aplicada ao Deputado que incidir nas condutas previstas no art. 5º deste Código ou que:

(...)

Vale ressaltar que, a atitude do parlamentar se enquadra no **Art. 5º, inciso V, Art. 6º, inciso IX, Art. 16 e Art. 17, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná** merecendo que seja devidamente analisada perante o **Conselho de Ética e Decoro Parlamentar**, haja vista que casos fáticos como o ora discutido são causas de instauração de processo ético-disciplinar.

Entretanto, caso o entendimento do Conselho de Ética seja de que a conduta do parlamentar se coaduna com o art. 6º do Código de Ética, que sejam aplicadas as penalidades previstas no art. 16 do Código.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

III – PEDIDO

Diante do exposto, é o que se pede:

- a) Que a presente **representação seja recebida** pela Mesa e encaminhada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar;
- b) A abertura de **Processo Disciplinar, para apurar a prática dos ilícitos disciplinares cometidos pelo Deputado Renato Freitas**, nos termos dos **Art. 5º, inciso V e Art. 6º, Inc IX, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná**, para apuração da conduta incompatível e atentatória à ética e ao decoro parlamentar praticada pelo Deputado Renato Freitas;
- c) Após devido processo disciplinar, que a Representação seja aceita e que o Deputado Renato Freitas seja **punido com a perda do mandato, conforme previsão do artigo 17, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná**; e
- d) Subsidiariamente, a **aplicação das penalidades previstas no art. 16**, do Código de Ética.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba-PR, 19 de novembro de 2025.

RICARDO ARRUDA
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - SGP Nº 1485/2025 - 1360387 - SGP

Curitiba, 24 de novembro de 2025.

1. De ordem.

2. Trata-se de representação apresentada pelo Deputado Estadual Ricardo Arruda em face do Deputado Estadual Renato Freitas, em razão de fato ocorrido na manhã do dia 19 de novembro de 2025, em via pública, no qual o parlamentar se envolveu em uma briga, configurando possível quebra de decoro parlamentar.

3. Encaminhe-se à Comissão Executiva, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Ivilim Koelbl

Secretaria-Geral da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Ivilim Koelbl, Secretaria-Geral da Presidência**, em 24/11/2025, às 08:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1360387** e o código CRC **50560E60**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO N° 10/2025 - 1360561 - COMISSÃO EXECUTIVA

Em 24 de novembro de 2025.

1. Trata-se de Representação apresentada pelo Deputado Estadual Ricardo Arruda (1359668), em face do Deputado Estadual Renato Freitas, em razão de fato ocorrido na manhã do dia 19 de novembro de 2025, em via pública, no qual o parlamentar se envolveu em vias de fato, configurando possível quebra de decoro parlamentar.

2. Verifica-se que a representação preenche as condições de recebimento previstas no § 1º do Art. 18 da Resolução n.º 7, de 22 de setembro de 2025 (Código de Ética e Decoro Parlamentar).

3. Encaminhe-se ao Presidente do Conselho de Ética, nos termos da art. 19 do referido código.

Alexandre Curi
Deputado Estadual - Presidente

Gugu Bueno
Deputado Estadual - 1º Secretário

Maria Victoria
Deputada Estadual - 2ª Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Maranhao Curi, Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná**, em 24/11/2025, às 09:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Gugu Bueno - Aldino Jorge Bueno, Deputado Estadual - 1º Secretário**, em 24/11/2025, às 10:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Victoria Borghetti Barros, Deputada Estadual - 2ª Secretária**, em 24/11/2025, às 11:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1360561** e o código CRC **AE9E2996**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

SOLICITAÇÃO

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

O Deputado que esta subscreve, no exercício de suas atribuições regimentais, com fulcro na **RESOLUÇÃO Nº 7, de 22 de setembro de 2025, que Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e altera o Anexo Único da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016**, vem, respeitosamente, apresentar a seguinte:

REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

COM PEDIDO DE PERDA DO MANDATO

Em face do Deputado Estadual **RENATO FREITAS**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DOS FATOS

No dia **19 de novembro de 2025**, pela manhã, na **Rua Vicente Machado**, centro de Curitiba, o Deputado Estadual **Renato Freitas** envolveu-se em **luta corporal com um cidadão**, em via pública, fato registrado em vídeos amplamente divulgados nas redes sociais e imprensa local.

As imagens demonstram o parlamentar **desferindo chutes e socos**, comportamento agressivo e incompatível com a dignidade do cargo, produzindo repercussão negativa que **denegri e maculam a imagem da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná**, violando frontalmente o dever de resguardar o decoro e a honra institucional.

O episódio não constitui fato isolado. O parlamentar possui **reiteradas condutas** incompatíveis com o mandato, dentre as quais destacam-se:

- **Invasão à Assembleia Legislativa do Paraná**, afrontando a ordem e o regular funcionamento da Casa;
- **Agressão física e moral a servidor público da Assembleia Legislativa**, fato público e notório;
- **Invasão ao Supermercado Muffato** (Portão/Curitiba), com agressões verbais, intimidação de clientes e colaboradores, e atos atentatórios ao decoro, conforme já objeto de Representação nº 1212072/2025;
- **Uso recorrente de prerrogativas parlamentares para tumultuar ambientes públicos e privados.**

Os fatos ora narrados demonstram clara **reincidência**, caracterizando padrão de comportamento atentatório ao decoro parlamentar, às instituições democráticas e à dignidade do mandato parlamentar.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

1. Constituição Federal – violação ao decoro parlamentar

A conduta do Deputado Renato Freitas afronta diretamente o **art. 55, inciso II, da Constituição Federal**, que prevê a perda do mandato quando o parlamentar pratica procedimento **incompatível com o decoro**:

“Art. 55 – Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar.”

A prática de **vias de fato**, em plena via pública, amplamente registrada em vídeos e divulgada nas redes sociais e pela imprensa, atinge o **núcleo essencial do decoro parlamentar**, expondo negativamente a instituição legislativa.

Tal conduta compromete a **honra, a imagem e a credibilidade** da Assembleia Legislativa do Paraná, ferindo princípios republicanos e a função representativa atribuída ao mandato popular.

2. Constituição do Estado do Paraná – perda do mandato por quebra de decoro

No âmbito estadual, a **Constituição do Estado do Paraná**, em seu **art. 59, inciso II**, igualmente determina a perda do mandato do Deputado Estadual que tenha seu procedimento declarado incompatível com o decoro:

“Art. 59. Perderá o mandato o Deputado:

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;”

Os fatos imputados ao representado **luta corporal em via pública**, agressões, tumulto em estabelecimento comercial, **invasão da Assembleia Legislativa** e agressões a servidores configuram **padrão reiterado de comportamentos incompatíveis com a dignidade do cargo**, caracterizando violação direta ao art. 59, II, da Constituição Estadual.

O conjunto das condutas demonstra **desalinhamento absoluto com o decoro que se exige de um Deputado Estadual**, justificando a aplicação da penalidade constitucionalmente prevista.

3. CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

O ato praticado pelo representado, Deputado Estadual **Renato Freitas**, está tipificado no **art. 5º, V**, da Resolução nº 7/2025:

CAPÍTULO IV

ATOS INCOMPATÍVEIS E ATENTATÓRIOS À ÉTICA E AO DECORO PARLAMENTAR

Art. 5º Constituem atos incompatíveis e atentatórios à ética e ao decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:

V - praticar ofensas físicas ou vias de fato a qualquer pessoa, no edifício da Assembleia Legislativa e suas extensões ou fora dela, desde que no exercício do mandato;

O vídeo amplamente divulgado comprova a ocorrência de **vias de fato**, praticadas **fora da Assembleia Legislativa no exercício do mandato**, enquadrando-se exatamente no tipo ético previsto.

Além disso, a conduta configura também o art. 6º, IX:

CAPÍTULO IV

ATOS INCOMPATÍVEIS E ATENTATÓRIOS À ÉTICA E AO DECORO PARLAMENTAR

Art. 6º Atentam, ainda, contra o decoro parlamentar as seguintes condutas, puníveis na forma deste Código:

IX - praticar infrações graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes, que afetem a dignidade da representação popular;

III. PERDA DO MANDATO

A Resolução nº 7/2025, que institui o novo Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Paraná, estabelece expressamente, no **art. 11**, o rol de medidas disciplinares aplicáveis no âmbito ético-disciplinar:

CAPÍTULO VI

MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 11. As medidas disciplinares são:

V – perda do mandato.

Além disso, o **art. 17** da mesma Resolução determina:

“Art. 17 – A perda do mandato é medida disciplinar que será aplicada ao Deputado que incidir nas condutas previstas no art. 5º deste Código [...]”

E complementa:

“§ 1º – Nos casos dos incisos I, II e VI do art. 59 da Constituição Estadual, a perda do mandato será decidida pelo Plenário da Assembleia Legislativa, pela maioria absoluta de seus membros.”

CAPÍTULO VI

MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 17. A perda do mandato é medida disciplinar que será aplicada ao Deputado que incidir nas condutas previstas no art. 5º deste Código ou que:

§ 1º Nos casos dos incisos I, II e VI do art. 59 da Constituição Estadual, a perda de mandato será decidida pelo Plenário da Assembleia Legislativa, pela maioria absoluta de seus membros, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Assembleia Legislativa, ao Conselho de Ética, assegurada ampla defesa.

1. Reiteração de condutas

A infração se agrava pela reiteração de episódios envolvendo o representado:

- **Invasão da Assembleia Legislativa;**
- **Agressão a servidor público da ALEP;**
- **Invasão do Supermercado Muffato;**
- **Luta corporal em via pública em Curitiba.**

A Resolução nº 7/2025 permite expressamente aplicar penalidade máxima quando houver **reincidência** ou quando o ato afetar **gravemente** a imagem da Assembleia (art. 6º, IX + art. 17).

Assim, considerando que o representado praticou conduta tipificada no **art. 5º, V** (vias de fato), e que tal conduta se enquadra também no **art. 59, II, da Constituição Estadual** (decoro parlamentar), aplica-se diretamente a penalidade máxima prevista no Código de Ética: **PERDA DO MANDATO**.

IV – DOS PEDIDOS

Dante de todo o exposto, **requer-se**:

- O regular recebimento da presente Representação, com seu devido processamento, nos termos do procedimento previsto no Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 7/2025), especialmente em conformidade com o art. 18;**
- O imediato encaminhamento da presente Representação à Comissão Executiva, para que esta proceda ao envio ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, nos termos dos arts. 18 e 19 da Resolução nº 7/2025;**
- A instauração de Processo Ético-Disciplinar, para apuração integral dos fatos narrados, observando-se o contraditório e a ampla defesa assegurados no art. 20 da Resolução nº 7/2025;**

d. **Ao final, o julgamento procedente da presente Representação, com a consequente aplicação da penalidade de PERDA DO MANDATO, com fulcro no art. 11, inciso V da Resolução nº 7/2025;**

Termos em que,

Pede deferimento.

Deputado Delegado TITO BARICELLO



Documento assinado eletronicamente por **Tito Livio Barichello, Deputado Estadual**, em 19/11/2025, às 12:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1359686** e o código CRC **2BE9DE20**.

25665-50.2025

1359686v2



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - SGP Nº 1486/2025 - 1360388 - SGP

Curitiba, 24 de novembro de 2025.

1. De ordem.

2. Trata-se de representação apresentada pelo Deputado Estadual Tito Barichello em face do Deputado Estadual Renato Freitas, em razão de fato ocorrido na manhã do dia 19 de novembro de 2025, em via pública, no qual o parlamentar se envolveu em uma briga, configurando possível quebra de decoro parlamentar.

3. Encaminhe-se à Comissão Executiva, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Ivilim Koelbl

Secretaria-Geral da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Ivilim Koelbl, Secretaria-Geral da Presidência**, em 24/11/2025, às 08:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1360388** e o código CRC **7D1685BC**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO N° 9/2025 - 1360521 - COMISSÃO EXECUTIVA

Em 24 de novembro de 2025.

1. Trata-se de Representação apresentada pelo Deputado Estadual Tito Barichello (1359686), em face do Deputado Estadual Renato Freitas, em razão de fato ocorrido na manhã do dia 19 de novembro de 2025, em via pública, no qual o parlamentar se envolveu em vias de fato, configurando possível quebra de decoro parlamentar.

2. Verifica-se que a representação preenche as condições de recebimento previstas no § 1º do Art. 18 da Resolução n.º 7, de 22 de setembro de 2025 (Código de Ética e Decoro Parlamentar).

3. Encaminhe-se ao Presidente do Conselho de Ética, nos termos da art. 19 do referido código.

Alexandre Curi
Deputado Estadual - Presidente

Gugu Bueno
Deputado Estadual - 1º Secretário

Maria Victoria
Deputada Estadual - 2ª Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Maranhao Curi, Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná**, em 24/11/2025, às 09:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Gugu Bueno - Aldino Jorge Bueno, Deputado Estadual - 1º Secretário**, em 24/11/2025, às 10:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Victoria Borghetti Barros, Deputada Estadual - 2ª Secretária**, em 24/11/2025, às 11:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1360521** e o código CRC **9435ABC3**.

À COMISSÃO EXECUTIVA
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ – ALEP

BRUNO RICARDO SECCO SOUZA, brasileiro, vereador, portador do título eleitoral nº [REDACTED], com endereço na Rua [REDACTED], nº [REDACTED], com acesso pela praça Eufrásio Correia, [REDACTED], vem, com fundamento no art. 18 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (Resolução nº 7/2025), apresentar a presente

REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

em face do Deputado Estadual **RENATO FREITAS (PT)**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

Na manhã do dia 19 de novembro de 2025, em pleno horário de expediente parlamentar — aproximadamente 9h15, conforme amplamente divulgado por veículos locais — o Deputado Estadual Renato Freitas, do Partido dos Trabalhadores (PT), envolveu-se em uma confusão em via pública, no centro de Curitiba, na Rua Vicente Machado.

As imagens, veiculadas nas redes sociais e reproduzidas no link encaminhado a esta Comissão (<https://www.instagram.com/reel/DRPRAe4jkbO/?igsh=d3FxNjViYnhrdTNn>) mostram o parlamentar entrando em vias de fato, trocando socos com um cidadão não identificado. O vídeo evidencia que o Deputado aparece com o rosto ensanguentado, após clara agressão física recíproca, situação absolutamente incompatível com o decoro exigido de um membro do Parlamento estadual.

O portal XV Curitiba, que noticiou o episódio, descreveu a ocorrência nos seguintes termos:

"Uma confusão registrada na manhã desta quarta-feira, por volta das 9h15, na rua Vicente Machado, no centro de Curitiba, envolveu o deputado estadual Renato Freitas, do PT. Imagens compartilhadas nas redes sociais mostram o parlamentar com sangue no rosto após uma discussão com um homem ainda não identificado. No vídeo, o rapaz dirige-se ao deputado perguntando: 'Você não é o famosinho?', instantes antes da troca de socos. Ainda não há informações oficiais sobre o que teria motivado a briga nem se houve registro de boletim de ocorrência por alguma das partes." (fonte: Portal XV Curitiba).

Registre-se que o Deputado já acumula histórico de episódios públicos de elevada repercussão envolvendo condutas agressivas, tumultos e desrespeito, revelando padrão comportamental reincidente. Em janeiro de 2022, Renato Freitas foi amplamente noticiado por invadir a Igreja Nossa Senhora do Rosário dos Pretos, no Largo do Rosário, em Curitiba, durante manifestação política, episódio que motivou processo no Conselho de Ética da Câmara Municipal da capital (fontes: Folha de S. Paulo, G1, Gazeta do Povo). Ainda, em 2023, foi novamente manchete ao se envolver em confusão em um mercado no bairro Bigorrilho, confrontando verbalmente funcionários e seguranças do estabelecimento (fonte: Banda B, Gazeta do Povo).

O fato ora representado, portanto, não constitui episódio isolado nem fruto de mero descontrole momentâneo; trata-se de reiterada prática de condutas agressivas e de manifestações públicas que maculam a imagem do Parlamento, agora agravada pelo fato de ter ocorrido em horário de expediente, quando o Deputado deveria estar exercendo suas funções constitucionais e regimentais.

A repercussão negativa nas redes sociais é amplamente visível e causa imediata lesão à imagem institucional da Assembleia Legislativa, atingindo a credibilidade da representação popular perante toda a sociedade paranaense.



II – DOS FUNDAMENTOS (DO ENQUADRAMENTO NO CÓDIGO DE ÉTICA)

A conduta praticada pelo Deputado Renato Freitas enquadra-se de forma direta, inequivoca e grave em diversas violações aos deveres fundamentais previstos no **art. 3º da Resolução nº 7/2025**, que institui o **Código de Ética e Decoro Parlamentar**.

O parlamentar deixou de exercer seu mandato *"com dignidade e respeito à coisa pública"* (inciso IV), violou o dever de *"zelar pelo prestígio e valorização das instituições democráticas"* (inciso III) e desrespeitou o pressuposto básico de *"agir com boa-fé, zelo e probidade"*.

Além disso, ao envolver-se em confronto físico em via pública — um comportamento grosseiro, impulsivo e incompatível com a sobriedade exigida de um representante eleito — o Deputado deixou de atender ao dever de *"tratar com respeito e cordialidade [...] os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar"* (art. 3º, VII), e igualmente descumpriu o dever de *"manter a ordem e o respeito em suas opiniões, palavras e votos"* (art. 3º, VIII), já que sua atuação pública repercute diretamente no ambiente e na imagem institucional da Assembleia Legislativa.

Não obstante, e merece destaque: a conduta revela clara violação ao art. 5º, inciso V, do Código, que estabelece ser ato atentatório ao decoro parlamentar, passível de perda do mandato, *"praticar ofensas físicas ou vias de fato a qualquer pessoa [...] fora da Assembleia Legislativa, desde que no exercício do mandato"*.

O Deputado, no momento da agressão, encontrava-se em horário de expediente legislativo, circunstância que estabelece nexo direto com o exercício do mandato, preenchendo integralmente o tipo ético.

O episódio também afronta o art. 6º, II e IV, pois o Deputado praticou atos que infringem as regras de boa conduta e realizou ofensa a particular em local público, o que repercutiu negativamente sobre o Poder Legislativo.

A natureza pública da confusão e sua viralização nacional reforçam o potencial lesivo da conduta, que ultrapassa o âmbito pessoal e afeta diretamente a credibilidade da ALEP.

O conjunto de fatos, assim, caracteriza grave afronta ao decoro parlamentar, revelando comportamento incompatível com a dignidade do cargo, reiterado, público e consciente, devendo ser processado e punido na forma do Código de Ética.

III – DAS PENALIDADES CABÍVEIS

Considerando a natureza gravíssima dos fatos, o enquadramento no art. 5º, V, da Resolução nº 7/2025 — que prevê perda do mandato como penalidade expressa — e a reincidência histórica do parlamentar em episódios de condutas agressivas, tumultos e desrespeito institucional, é plenamente cabível a aplicação das medidas disciplinares previstas no art. 11 do Código, especialmente aquelas que alcançam a suspensão temporária do mandato ou mesmo a sua perda.

A postura pública reiterada do Deputado revela desprezo pelos deveres éticos e atenta frontalmente contra a imagem e a credibilidade da Assembleia Legislativa. A aplicação de sanção proporcional à gravidade do ato é necessária para restabelecer o respeito ao Parlamento, preservar a confiança da sociedade e demonstrar que nenhum agente político está acima das regras de decoro que regem a vida pública.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) que a presente representação seja recebida e regularmente processada, nos termos do art. 18 do Código de Ética e Decoro Parlamentar;

- b) que, após análise preliminar, seja determinado o imediato encaminhamento ao Presidente do Conselho de Ética para instauração de procedimento disciplinar;
- c) que o Deputado Renato Freitas seja notificado para apresentar defesa;
- d) que sejam colhidos os elementos de prova pertinentes, inclusive as imagens constantes do link apresentado e matérias jornalísticas que noticiam o fato;
- e) que, ao final, diante da gravidade dos atos e de sua tipificação no art. 5º, V, da Resolução nº 7/2025, seja aplicada a penalidade máxima cabível, sem prejuízo de outras medidas disciplinares previstas no art. 11.

Termos em que,

Pede deferimento.

Curitiba, 19 de novembro de 2025.



BRUNO RICARDO SECCO SOUZA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME _____ **1º HABILITAÇÃO** _____

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO _____

4a DATA EMISSÃO _____ **4b VALIDADE** _____ ACC _____

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRGÃO EMISSOR / UF _____

4d CPF _____ **5 N° REGISTRO** _____ **6 CAT HAB** _____

NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A) _____

FILIAÇÃO _____

7 ASSINATURA DO PORTADOR


9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		12/07/2033	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES
 EAR

LOCAL _____ **PR** _____

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
 14755106068
 PR9239752761

PARANÁ



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellido - Primeira Habilitação / First Driver License / primera licencia de conducir - 3. Data de Lugar de Nascimento / Date and Place of Birth / Día y Lugar de Nacimiento - 4. Data de Emissão / Issuing Date / Día y Fecha de Expedición - 4. Data de Emissão / Issuing Date / Día y Fecha de Expedición - 5. Data de Validade / Expiration Date / Día y Fecha de Válida - 6. ACC - 4. Número de Registro da CH4 / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Documento de Identificação - Autoridade Expedidora / ACC - 5. Número de Registro da CH4 / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Documento de Identificação - Autoridade Expedidora - 6. CFT - 5. Número de Registro da CH4 / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoría de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Clase o Permiso de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Relación / Filiation - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA005306107<006<<<<<<<<<
8001106M3307179BRA<<<<<<<<<0
MARCO<<ANTONIO<<COTOSKI<<<<<



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - SGP N° 1484/2025 - 1360386 - SGP

Curitiba, 24 de novembro de 2025.

1. De ordem.

2. Trata-se de representação apresentada pelo Vereador Bruno Ricardo Secco Souza em face do Deputado Estadual Renato Freitas, em razão de fato ocorrido na manhã do dia 19 de novembro de 2025, em via pública, no qual o parlamentar se envolveu em uma briga, configurando possível quebra de decoro parlamentar.

3. Encaminhe-se à Comissão Executiva, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Ivilim Koelbl

Secretária-Geral da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Ivilim Koelbl, Secretária-Geral da Presidência**, em 24/11/2025, às 08:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1360386** e o código CRC **9D686A63**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO N° 8/2025 - 1360504 - COMISSAOEXECUTIVA

Em 24 de novembro de 2025.

1. Trata-se de Representação apresentada pelo vereador do município de Curitiba, Bruno Ricardo Secco Souza (1359941), em face do Deputado Estadual Renato Freitas, em razão de fato ocorrido na manhã do dia 19 de novembro de 2025, em via pública, no qual o parlamentar se envolveu em vias de fato, configurando possível quebra de decoro parlamentar.

2. Verifica-se que a representação preenche as condições de recebimento previstas no § 1º do Art. 18 da Resolução n.º 7, de 22 de setembro de 2025 (Código de Ética e Decoro Parlamentar).

3. Encaminhe-se ao Presidente do Conselho de Ética, nos termos da art. 19 do referido código.

Alexandre Curi
Deputado Estadual - Presidente

Gugu Bueno
Deputado Estadual - 1º Secretário

Maria Victoria
Deputada Estadual - 2ª Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Maranhao Curi, Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná**, em 24/11/2025, às 09:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Gugu Bueno - Aldino Jorge Bueno, Deputado Estadual - 1º Secretário**, em 24/11/2025, às 10:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Victoria Borghetti Barros, Deputada Estadual - 2ª Secretária**, em 24/11/2025, às 11:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1360504** e o código CRC **707AEC44**.

PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR**De :** Willian Rocha [REDACTED]

qua., 19 de nov. de 2025 13:36

Assunto : PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

1 anexo

Para : secretariageral@assembleia.pr.leg.br**PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR****EM FACE DO DEPUTADO ESTADUAL RENATO FREITAS****REQUERENTES:****Willian Pedroso da Rocha**, Coordenador Estadual do Movimento Brasil Livre (MBL)

Endereço: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

E-mail: [REDACTED]

REQUERIDO:Deputado Estadual **Renato Freitas**, Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.**1. DOS FATOS**

Na manhã de **19 de outubro de 2025**, na Rua Vicente Machado, região central de Curitiba, o Deputado Estadual **Renato Freitas** protagonizou conduta absolutamente incompatível com o exercício de função pública e com a dignidade inerente ao mandato parlamentar.

O parlamentar foi flagrado, em **vídeo amplamente divulgado**, agredindo fisicamente um cidadão, em confronto direto e violento, diante de diversas testemunhas. As imagens circularam por veículos de imprensa e redes sociais, alcançando imediata repercussão pública e causando severo dano à imagem institucional da Assembleia Legislativa.

A atitude não se trata de simples desentendimento, mas de **ato de violência deliberada**, caracterizando comportamento indigno, imprudente e frontalmente oposto aos deveres éticos exigidos de um deputado estadual.

Trata-se de violação grave, que compromete a honra do cargo, atinge a dignidade da representação popular e abala a confiança da sociedade no Poder Legislativo.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA PARA ABERTURA DO PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR**2.1. Dos deveres fundamentais violados**

O **Código de Ética e Decoro Parlamentar da ALEP** (Resolução nº 7/2025) estabelece no art. 3º que o parlamentar deve exercer o mandato com dignidade, urbanidade e respeito. A conduta do requerido viola, de forma direta, os seguintes dispositivos:

- **Art. 3º, IV** – exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública;
- **Art. 3º, VII** – tratar com respeito e cordialidade os cidadãos;
- **Art. 3º, VIII** – manter decoro nas palavras, gestos e comportamentos, preservando a imagem da Assembleia.

2.2. Dos atos incompatíveis e atentatórios ao decoro parlamentar

O comportamento do requerido se enquadra diretamente no art. 5º do Código de Ética, que prevê como infração punível com perda de mandato:

- **Art. 5º, V** – praticar ofensas físicas ou vias de fato a qualquer pessoa, fora da Assembleia, quando no exercício do mandato.

A agressão pública, gravada e amplamente divulgada, constitui exatamente a circunstância prevista no dispositivo.

Além disso, também incide no:

- **Art. 6º, IX** – praticar infrações graves que afetem a dignidade da representação popular.

A repercussão social, a violência empregada e o dano institucional reforçam o enquadramento ético-disciplinar.

2.3. Da violação ao Regimento Interno da ALEP

O **Regimento Interno** (Resolução R-30/2025) reafirma que atos que atentem contra o decoro sujeitam o parlamentar à perda do mandato (art. 111). A postura do deputado requerido contraria diretamente os princípios de urbanidade, legalidade e respeito institucional previstos na norma.

2.4. Da legitimidade da representação

Conforme o art. 18 do Código de Ética:

"A representação deverá ser encaminhada por escrito, contendo informações sobre o fato, a autoria, o tempo e o lugar do ocorrido, bem como indicação de testemunhas e elementos de convicção."

A presente representação atende integralmente aos requisitos legais, apresentando:

- fato determinado;
- autoria conhecida;
- data, local e circunstâncias claras;
- elementos probatórios amplamente disponíveis.

2.5. Da pertinência da penalidade de perda do mandato

O art. 17 do Código de Ética estabelece que a perda do mandato será aplicada nos casos do art. 5º — incluindo agressões físicas.

A penalidade é adequada e necessária porque:

- a conduta está expressamente tipificada;
- a repercussão pública ampliou o dano institucional;
- houve quebra evidente da dignidade do mandato;
- trata-se de comportamento incompatível com o decoro parlamentar.

3. DO PEDIDO

Diante do exposto, os requerentes solicitam:

1. O imediato recebimento desta representação pela Mesa Executiva da ALEP;
2. A instauração de **processo ético-disciplinar** perante o Conselho de Ética, nos termos dos arts. 5º, 6º, 17 e 18 do Código de Ética;
3. A juntada das provas disponíveis (vídeos, fotos, reportagens e depoimentos);
4. A notificação formal do deputado representado;
5. A ampla publicidade dos atos, observada a legislação aplicável;
6. Ao final, a **cassação do mandato** do deputado Renato Freitas, conforme art. 17 do Código de Ética.

4. DOS PEDIDOS COMPLEMENTARES

Requerem ainda:

- O reconhecimento do MBL como parte interessada na representação;
- A preservação integral dos registros audiovisuais relacionados ao caso;
- A tramitação célere do processo, conforme art. 21 do Código de Ética.

Curitiba, 19 de novembro de 2025.

Willian Pedroso da Rocha

Coordenador Estadual – Movimento Brasil Livre (MBL)

 **pedido_cassacao_renato_freitas (1).pdf**
8 KB

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

REPRESENTAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

EM FACE DO DEPUTADO ESTADUAL RENATO FREITAS

REQUERENTES:

Willian Pedroso da Rocha, Coordenador Estadual do Movimento Brasil Livre (MBL)

Endereço: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

E-mail: [REDACTED]

REQUERIDO:

Deputado Estadual Renato Freitas, Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

1. DOS FATOS

Na manhã de 19 de outubro de 2025, na Rua Vicente Machado, região central de Curitiba, o Deputado Estadual Renato Freitas protagonizou conduta absolutamente incompatível com o exercício de função pública e com a dignidade inerente ao mandato parlamentar.

O parlamentar foi flagrado, em vídeo amplamente divulgado, agredindo fisicamente um cidadão, em confronto direto e violento, diante de diversas testemunhas. As imagens circularam por veículos de imprensa e redes sociais, alcançando imediata repercussão pública e causando severo dano à imagem institucional da Assembleia Legislativa.

A atitude não se trata de simples desentendimento, mas de ato de violência deliberada, caracterizando comportamento indigno, imprudente e frontalmente oposto aos deveres éticos exigidos de um deputado estadual.

Trata-se de violação grave, que compromete a honra do cargo, atinge a dignidade da representação popular e abala a confiança da sociedade no Poder Legislativo.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA PARA ABERTURA DO PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

2.1. Dos deveres fundamentais violados

O Código de Ética e Decoro Parlamentar da ALEP (Resolução nº 7/2025) estabelece no art. 3º que o parlamentar deve exercer o mandato com dignidade, urbanidade e respeito. A conduta do requerido viola, de forma direta, os seguintes dispositivos:

Art. 3º, IV – exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública;

Art. 3º, VII – tratar com respeito e cordialidade os cidadãos;

Art. 3º, VIII – manter decoro nas palavras, gestos e comportamentos, preservando a imagem da Assembleia.

A agressão física praticada em via pública configura violação objetiva e inequívoca de tais deveres.

2.2. Dos atos incompatíveis e atentatórios ao decoro parlamentar

O comportamento do requerido se enquadra diretamente no art. 5º do Código de Ética, que prevê como infração punível com perda de mandato:

Art. 5º, V – praticar ofensas físicas ou vias de fato a qualquer pessoa, fora da Assembleia, quando no exercício do mandato.

A agressão pública, gravada e amplamente divulgada, constitui exatamente a circunstância prevista no dispositivo.

Além disso, também incide no:

Art. 6º, IX – praticar infrações graves que afetem a dignidade da representação popular.

A repercussão social, a violência empregada e o dano institucional reforçam o enquadramento ético-disciplinar.

2.3. Da violação ao Regimento Interno da ALEP

O Regimento Interno (Resolução R-30/2025) reafirma que atos que atentem contra o decoro sujeitam o parlamentar à perda do mandato (art. 111). A postura do deputado requerido contraria diretamente os princípios de urbanidade, legalidade e respeito institucional previstos na norma.

2.4. Da legitimidade da representação

Conforme o art. 18 do Código de Ética:

"A representação deverá ser encaminhada por escrito, contendo informações sobre o fato, a autoria, o tempo e o lugar do ocorrido, bem como indicação de testemunhas e elementos de

convicção."

A presente representação atende integralmente aos requisitos legais, apresentando:

- fato determinado;
- autoria conhecida;
- data, local e circunstâncias claras;
- elementos probatórios amplamente disponíveis.

2.5. Da pertinência da penalidade de perda do mandato

O art. 17 do Código de Ética estabelece que a perda do mandato será aplicada nos casos do art. 5º — incluindo agressões físicas.

A penalidade é adequada e necessária porque:

- a conduta está expressamente tipificada;
- a repercussão pública ampliou o dano institucional;
- houve quebra evidente da dignidade do mandato;
- trata-se de comportamento incompatível com o decoro parlamentar.

Penalidade inferior afrontaria o princípio da proporcionalidade e enfraqueceria a autoridade ética da Casa.

3. DO PEDIDO

Diante do exposto, os requerentes solicitam:

1. O imediato recebimento desta representação pela Mesa Executiva da ALEP;
2. A instauração de processo ético-disciplinar perante o Conselho de Ética, nos termos dos arts. 5º, 6º, 17 e 18 do Código de Ética;
3. A juntada das provas disponíveis (vídeos, fotos, reportagens e depoimentos);
4. A notificação formal do deputado representado;
5. A ampla publicidade dos atos, observada a legislação aplicável;
6. Ao final, a cassação do mandato do deputado Renato Freitas, conforme art. 17 do Código de Ética.

4. DOS PEDIDOS COMPLEMENTARES

Requerem ainda:

- O reconhecimento do MBL como parte interessada na representação;
- A preservação integral dos registros audiovisuais relacionados ao caso;
- A tramitação célere do processo, conforme art. 21 do Código de Ética.

Curitiba, 19 de novembro de 2025.

Willian Pedroso da Rocha

Coordenador Estadual – Movimento Brasil Livre (MBL)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - SGP Nº 1487/2025 - 1360389 - SGP

Curitiba, 24 de novembro de 2025.

1. De ordem.

2. Trata-se de representação apresentada pelo Coordenador Estadual do Movimento Brasil Livre (MBL), Senhor Willian Pedroso da Rocha em face do Deputado Estadual Renato Freitas, em razão de fato ocorrido na manhã do dia 19 de novembro de 2025, em via pública, no qual o parlamentar se envolveu em uma briga, configurando possível quebra de decoro parlamentar.

3. Encaminhe-se à Comissão Executiva, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Ivilim Koelbl

Secretaria-Geral da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Ivilim Koelbl, Secretaria-Geral da Presidência**, em 24/11/2025, às 08:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1360389** e o código CRC **47DACA9E**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO N° 11/2025 - 1360578 - COMISSÃO EXECUTIVA

Em 24 de novembro de 2025.

1. Trata-se de Representação apresentada pelo Coordenador Estadual do Movimento Brasil Livre (MBL), Senhor Willian Pedroso da Rocha (1360101), em face do Deputado Estadual Renato Freitas, em razão de fato ocorrido na manhã do dia 19 de novembro de 2025, em via pública, no qual o parlamentar se envolveu em vias de fato, configurando possível quebra de decoro parlamentar.

2. Verifica-se que a representação preenche as condições de recebimento previstas no § 1º do Art. 18 da Resolução n.º 7, de 22 de setembro de 2025 (Código de Ética e Decoro Parlamentar).

3. Encaminhe-se ao Presidente do Conselho de Ética, nos termos da art. 19 do referido código.

Alexandre Curi
Deputado Estadual - Presidente

Gugu Bueno
Deputado Estadual - 1º Secretário

Maria Victoria
Deputada Estadual - 2ª Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Maranhao Curi, Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná**, em 24/11/2025, às 09:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Gugu Bueno - Aldino Jorge Bueno, Deputado Estadual - 1º Secretário**, em 24/11/2025, às 10:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Victoria Borghetti Barros, Deputada Estadual - 2ª Secretária**, em 24/11/2025, às 11:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1360578** e o código CRC **80AE63E8**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salete S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

REPRESENTAÇÃO - GDFABIOOLIVEIRA

À COMISSÃO EXECUTIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

FABIO OLIVEIRA, brasileiro, casado, Deputado Estadual pelo Partido Podemos com assento nesta Casa de Leis, inscrito no CPF [REDACTED] e domicílio profissional na Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Gabinete 504, no bairro Centro Cívico, na cidade de Curitiba/PR - CEP 80.530-911, vem, com fundamento no artigo 18 e inciso V do artigo 5º da Resolução nº 07, de 22 de setembro de 2025 (Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná - CEDPALEP), requerer o protocolo da seguinte **REPRESENTAÇÃO POR OFENSA À ÉTICA E AO DECORO PARLAMENTAR** em face do Deputado Estadual **RENATO DE ALMEIDA FREITAS JUNIOR**, brasileiro, Deputado Estadual pelo Partido dos Trabalhadores com assento nesta Casa de Leis, inscrito no CPF [REDACTED] com domicílio profissional na Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Gabinete 804, no bairro Centro Cívico, na cidade de Curitiba/PR - CEP 80.530-911 , pelos fatos e fundamentos abaixo expostos:

I – DOS FATOS – PRÁTICA DE AGRESSÕES FÍSICAS PELO DEPUTADO RENATO FREITAS.

No dia de hoje, 19 de novembro de 2025, tomou grande repercussão nas redes sociais e em veículos de imprensa, vídeos do Deputado Estadual Renato Freitas, ora Representado, proferindo agressões físicas contra um cidadão, ainda não identificado, no Centro de Curitiba, especificamente no cruzamento entre a Rua Vicente Machado com a Visconde do Rio Branco.

O vídeo possui cenas lamentáveis e demonstra, com clareza, a troca de agressões físicas e provocações envolvendo o Parlamentar, em manifesto ato atentatório à ética e ao decoro parlamentar, princípios estes fortemente perseguidos e consagrados por esta respeitável Casa Legislativa.

Para contextualizar: em um dos vídeos, o Parlamentar fala ao seu colega: “*deixa. Deixa, Carlos. Deixa eu!*”. Em seguida, parte para cima de um sujeito vestindo uma camiseta preta, desferindo-o dois chutes em sua perna esquerda, momento em que o Representado é derrubado por um soco.

Ato contínuo, o cidadão incita o Parlamentar falando “*vem, então*” e diz que o mesmo “*está sangrando já*”, cuja resposta é “*então começou*”, em claro tom ameaçador. Em outro vídeo, é possível observar alguns transeuntes falando “*vai ficar famosinho*”, momento em que o Representado aplica uma guilhotina no cidadão, parando somente quando é separado por três homens que passavam pela rua.

Cabe frisar que o fato foi amplamente divulgado pela mídia, tendo sido alvo de críticas por grandes veículos de notícia, como por exemplo Gazeta do Povo^[1], G1^[2], Bem Paraná^[3], Isto É^[4], Banda B^[5], Tribuna do Paraná^[6], XV Curitiba^[7] e Metrópoles^[8].

De pronto, insta refutar o argumento de que o representado estaria sendo alvo de injúrias, ataques racistas, motivações ideológicas e políticas ou algo semelhante, como é sabido que o mesmo o fará crer. Ora, nenhuma destas hipóteses justifica a reação violenta registrada no vídeo, especialmente quando se envolve um parlamentar, cuja profissão tem o dever qualificado de autocontenção, respeito e dignidade, já que carrega consigo a imagem da própria Assembleia Legislativa.

É profundamente lamentável que um Deputado Estadual, cuja missão recebida pelas famílias paranaenses é a de representar, servir e honrar o povo, protagonize cenas de violência em via pública. Ora, o mandato não é um palco para explosões de fúria, mas sim, um compromisso sagrado com a dignidade, a serenidade e o exemplo moral.

Quando um parlamentar parte para a agressão física, ele fere não apenas o cidadão envolvido, mas a confiança de toda a sociedade que espera de seus representantes maturidade, autocontrole e respeito. Um ato assim envergonha a instituição, mancha a imagem do Legislativo e trai o sentido mais profundo da vida pública: servir com humildade, firmeza e integridade.

Por tais razões, e por restar cristalino que o ocorrido configura, perfeitamente, a quebra de decoro parlamentar nos termos do artigo 5º, inciso V do Código de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa de Leis, requer a instauração de procedimento disciplinar cabível, conforme preconiza o artigo 18 e seguintes da Resolução nº 07, de 22 de setembro de 2025.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS – MEDIDAS DISCIPLINARES.

Inicialmente, cumpre salientar que este Parlamentar está em seu direito de oferecer a presente representação, tendo em vista que o Representado descumpriu com o Código de Ética e Decoro Parlamentar. Vejamos:

“Art. 18. Qualquer Deputado, cidadão, pessoa jurídica, partido político ou autoridade pública poderá representar ao Conselho de Ética, sendo vedada a representação anônima.” – CEDPALEP

Sendo competência da ALEP a análise do presente caso, em razão de se tratar de assunto *interna corporis* e conforme preceitua o artigo 57 e seguintes da Constituição Estadual, entende-se competente e pertinente o processamento do feito por esta Comissão Executiva e posterior remessa ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, consoante o § 2º do artigo 18 do CEDPALEP:

“Art. 18 ...

§ 2º Toda representação deverá ser apresentada à Comissão Executiva, que irá encaminhá-la ao Presidente do Conselho de Ética.”

A conduta do Representado, ao agredir fisicamente um cidadão infringe o decoro, a urbanidade e a dignidade exigidas da atividade parlamentar. Tal atitude contraria o Regimento Interno da ALEP, visto que, nos termos do art. 5º do CEDPALEP, a prática de vias de fato configura ato contrário e atentatório à ética e ao decoro parlamentar:

“Art. 5º Constituem atos incompatíveis e atentatórios à ética e ao decoro

parlamentar, puníveis com a perda do mandato:

[...]

V - praticar ofensas físicas ou vias de fato a qualquer pessoa, no edifício da Assembleia Legislativa e suas extensões ou fora dela, desde que no exercício do mandato;”

Trata-se de dever fundamental do Parlamentar, representante eleito diretamente pelo povo, exercer seu mandato com dignidade e respeito, agindo sempre com boa-fé, zelo e probidade, principalmente quando em contato com os cidadãos paranaenses. De igual forma, o Deputado deve se abster de praticar ou utilizar expressões ou gestos que desrespeitem a imagem da Assembleia Legislativa, consoante o entendimento do art. 3º do CEDPALEP:

“Art. 3º São deveres fundamentais do Deputado:

[...]

IV - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade;

[...]

VII - tratar com respeito e cordialidade os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar;

VIII - manter a ordem e o respeito no ambiente parlamentar e em suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, abstendo-se de utilizar expressões ou gestos que desrespeitem a imagem da Assembleia Legislativa, dos Deputados, das autoridades dos Poderes Constituídos e do público presente;...”

Sendo assim, o CEDPALEP prevê que no caso da conduta realizada pelo Representado deve-se ser aplicada medida disciplinar de perda do mandato, de acordo com o caput dos artigos 5º e 17:

“Art. 5º Constituem atos incompatíveis e atentatórios à ética e ao decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato: ...”

“Art. 17. A perda do mandato é medida disciplinar que será aplicada ao Deputado que incidir nas condutas previstas no art. 5º deste Código ou que: ...”

Tendo em vista a medida disciplinar aplicável ao caso concreto, entende-se pertinente ressaltar que a necessidade de que a decisão final deverá ser do Plenário, por maioria absoluta e por meio de Projeto de Resolução, conforme determina o artigo 36 do CEDPALEP:

“Art. 36. A suspensão temporária do mandato e a perda do mandato serão decididas pelo Plenário, por maioria absoluta, por meio de Projeto de Resolução que, lido e votado, será publicado no Diário Oficial da

Diante do exposto, verifica-se que o Denunciado transgrediu normas fundamentais de ética e decoro parlamentar, ferindo não apenas a dignidade do mandato exercido pelo Denunciante, mas também a imagem institucional do Parlamento. Sendo assim, é vital a atuação firme e coerente deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, com a aplicação da sanção cabível, como instrumento legítimo de preservação da moralidade e do respeito mútuo entre os membros do Poder Legislativo.

III – DOS PEDIDOS

Diante dos fatos narrados e pelos argumentos acima expostos, requer-se com a máxima vênia:

1. O recebimento desta representação pela Comissão Executiva, com posterior encaminhamento ao Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, conforme preconiza o § 2º do artigo 18 do CEDPALEP;
2. A instauração do procedimento ético-disciplinar cabível, com garantia do contraditório e da ampla defesa e publicidade aos autos, nos termos do inciso II, artigo 19 do CEDPALEP;
3. A admissão dos vídeos em anexo, assim como a produção de todas as provas admitidas em direito, conforme o art. 26 do CEDPALEP;
4. A aplicação das sanções previstas no Regimento Interno, de acordo com a gravidade do caso, com fulcro no art. Art. 11 do CEDPALEP.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Curitiba, 19 de novembro de 2025.

FABIO OLIVEIRA

Deputado Estadual

[1] <https://www.gazetadopovo.com.br/parana/renato-freitas-flagrado-briga-curitiba-veja-video/>

[2] <https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2025/11/19/video-troca-socos-deputado-renato-freitas-curitiba.ghtml>

[3] <https://www.bemparana.com.br/noticias/politica/briga-com-deputado-renato-freitas-e-filmada-no-centro-de-curitiba-e-viraliza/>

[4] <https://istoe.com.br/video-mostra-troca-de-socos-entre-deputado-renato-freitas-e-homem>

[5] <https://www.bandab.com.br/seguranca/deputado-renato-freitas-briga-curitiba-video/>

[6] <https://www.tribunapr.com.br/noticias/curitiba-regiao/deputado-renato-freitas-briga-no-centro-de-curitiba-assista-ao-video/>

[7] <https://xvcuritiba.com.br/renato-freitas-se-envolve-em-troca-de-socos-no-centro-de-curitiba/>



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Alex Oliveira, Deputado Estadual**, em 19/11/2025, às 17:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1360235** e o código CRC **FF521E38**.

25692-97.2025

1360235v6



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - SGP Nº 1488/2025 - 1360410 - SGP

Curitiba, 24 de novembro de 2025.

1. De Ordem.

2. Trata-se de representação apresentada pelo Deputado Fábio Oliveira em face do Deputado Estadual Renato Freitas, em razão de fato ocorrido na manhã do dia 19 de novembro de 2025, em via pública, no qual o parlamentar se envolveu em uma briga, configurando possível quebra de decoro parlamentar.

3. Encaminhe-se à Comissão Executiva, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Ivilim Koelbl

Secretaria-Geral da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Ivilim Koelbl, Secretaria-Geral da Presidência**, em 24/11/2025, às 08:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1360410** e o código CRC **8A4CE999**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO N° 7/2025 - 1360465 - COMISSAOEXECUTIVA

Em 24 de novembro de 2025.

1. Trata-se de Representação apresentada pelo Deputado Estadual Fábio Oliveira (1360235), em face do Deputado Estadual Renato Freitas, em razão de fato ocorrido na manhã do dia 19 de novembro de 2025, em via pública, no qual o parlamentar se envolveu em vias de fato, configurando possível quebra de decoro parlamentar.

2. Verifica-se que a representação preenche as condições de recebimento previstas no § 1º do Art. 18 da Resolução n.º 7, de 22 de setembro de 2025 (Código de Ética e Decoro Parlamentar).

3. Encaminhe-se ao Presidente do Conselho de Ética, nos termos da art. 19 do referido código.

Alexandre Curi
Deputado Estadual - Presidente

Gugu Bueno
Deputado Estadual - 1º Secretário

Maria Victoria
Deputada Estadual - 2ª Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Maranhao Curi, Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná**, em 24/11/2025, às 09:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Gugu Bueno - Aldino Jorge Bueno, Deputado Estadual - 1º Secretário**, em 24/11/2025, às 10:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Victoria Borghetti Barros, Deputada Estadual - 2ª Secretária**, em 24/11/2025, às 11:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1360465** e o código CRC **48D57B5A**.

25692-97.2025

1360465v6

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO PARANÁ – M.D. DEPUTADO ALEXANDRE CURI**

A/C Comissão Executiva – Corregedoria – Conselho de Ética

EDER FABIANO BORGES ADÃO, brasileiro, Solteiro, do Comércio, exercendo mandato parlamentar em Curitiba/PR, portador do R.G. nº 0.005.505.0/SCD-PR, inscrito no CPF/MF nº [REDACTED], domiciliado à [REDACTED], VEM RESPEITOSAMENTE A PRESENÇA DE Vossa Excelência, com fulcro NO RI, arts. 27, VII, 90, III, 111, §único, art. 268, Resolução nº 7, de 22/09/2025, bem como demais dispositivos aplicáveis, apresentar **REPRESENTAÇÃO por quebra de Decoro, em face do Deputado Renato Freitas**, o que faz conforme os fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor.

BREVE RELATO FÁTICO

O exercício da atividade parlamentar, em representação outorgada pela população, através do voto, é de extrema relevância.

Uma vez assumido mandato parlamentar, cabe ao eleito se integrar à Casa Legislativa, e, em nome dos outorgantes, exercer o mandato dedicando o melhor de si através do trabalho.

Sendo característica do mandato parlamentar a atuação em colegiado, cada membro eleito é responsável pela boa imagem do

Poder Legislativo, a ser apresentada à sociedade, sendo necessário a cada qual dos representantes comportamento pessoal digno e exemplar, pena de colocar em risco a imagem da Casa representada.

Ocorre que para algumas pessoas, suas próprias vontades estão acima do interesse coletivo, das obrigações funcionais, e da imagem da Casa que representam.

Esse é o caso típico do Parlamentar ora Representado.

Renato Freitas acumula uma série de atos que estão em total desconformidade com a ética e decoro parlamentar.

Apenas para relembrar, a imprensa já registrou:

Invadiu até igreja

Deputado do PT coleciona polêmicas e corre risco de cassação no Paraná



- **Por Gustavo Ribeiro**
- 28/02/2025 às 16:20

...

Essa não é a primeira vez que o petista está envolvido em polêmicas.

Desde o início de sua trajetória política, ainda como candidato a vereador de Curitiba, ele coleciona problemas com a polícia e com colegas parlamentares na Câmara Municipal de Curitiba — ele foi vereador entre 2021 e 2022 — e na Assembleia do estado, onde está no primeiro mandato de deputado estadual.

Em 2022, ele chegou a ter o mandato de vereador cassado por quebra de decoro parlamentar ao ter invadido uma igreja no centro histórico de Curitiba...

(encontrado em
<https://www.gazetadopovo.com.br/parana/deputado-renato-freitas-pt-coleciona-polemicas-risco-cassacao/>)

Na linha de atos já praticados, e que infringem a ética e decoro parlamentar, referido representado desta feita foi flagrado, em imagens que estão públicas, notórias e dominando comentários e postagens nas redes sociais, em uma “briga de rua”, uma verdadeira briga corporal, em que, inclusive, se pode observar que ele próprio é quem faz o ‘convite’ e ‘provocação’, para depois, ‘rolar’ em conflito direto, com um cidadão pelas ruas de Curitiba.

O link a seguir demonstra os fatos, que podem ser consultados nas redes sociais em diversos perfis e postagens, dada a notoriedade que alcançou, e por certo, pondo em risco a imagem dessa E. Casa Legislativa, em total descompasso com o trabalho dos demais pares e os esforços da Mesa Diretora para dar cada vez mais credibilidade ao Poder Legislativo Paranaense, com atos de transparência, ética e austeridade.

(https://www.instagram.com/reel/DRPb_XNIDVh/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=NTc4MTIwNjQ2YQ==).

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O relato retro demonstra a notória, atual e consecutiva atuação do representado, em infração a ética e decoro.

Nesta oportunidade, colhemos do CEDP:

Art. 5º Constituem atos incompatíveis e atentatórios à ética e ao decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:

...

V - praticar ofensas físicas ou vias de fato a qualquer pessoa, no edifício da Assembleia Legislativa e suas extensões ou fora dela, desde que no exercício do mandato;

O fato ora apontado, sem dúvida, envolveu o Deputado Estadual Renato Freitas e uma terceira pessoa, nas ruas de Curitiba.

Não se há a alegar que não se encontrava o referido Deputado no exercício do mandato, pois que, para a população em geral, conforme se verifica da interpretação dada pelas Redes Sociais, a "desavença", ou "vias de fato", que aponta a presença do "Deputado Renato Freitas" na "confusão".

A situação, portanto, envolve um Deputado, em vias de fato, o que implica a aplicação do dispositivo legal, de modo a proteger a Casa de Leis dos efeitos nefastos da conduta do representado, em evidente infração ética e falta de decoro.

Além do evidente enquadramento da conduta, tipificada no CEDP, mas ainda que assim não fosse, colhe-se da Jurisprudência que o rol de condutas expostas no CEDP não é taxativo, pois que impossível se amealhar a totalidade de condutas que possam ser qualificadas como infração à ética e decoro, cabendo aos demais pares a análise a apreciação de cada caso concreto. Vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO, CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. CASSAÇÃO DE MANDATO DE VEREADOR DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR.

CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA, A FIM DE RESTABELECER O MANDATO . IMPOSSIBILIDADE. REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 300 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL NÃO PREENCHIDOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO RELEVANTE. PROCEDIMENTO ATACADO QUE É REGIDO PELO ORDENAMENTO JURÍDICO LOCAL . DECRETO FEDERAL N.º 201/67 QUE SE APLICA SOMENTE DE FORMA SUBSIDIÁRIA. PRECEDENTE DESTA CORTE. ILEGITIMIDADE DOS DENUNCIANTES . NÃO CONSTATAÇÃO. REPRESENTAÇÃO QUE, NO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, PODE SER REALIZADA POR QUALQUER PESSOA. ARTIGO 18, § 1º. DO CÓDIGO MUNICIPAL DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR . ELEMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS QUE, EM PRINCÍPIO, INDICAM QUE A DENÚNICA FOI SUBMETIDA À MESA DA CASA DE LEIS, CONFORME EXIGE O REFERIDO DISPOSITIVO. FATOS, ADEMAIS, QUE FORAM APRECIADOS PELO PLENÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA DE MARMELEIRO, INEXISTINDO, EM TESE, QUALQUER PREJUÍZO QUE POSSA ENSEJAR A NULIDADE AVENTADA. ESCOLHA DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO PROCESSANTE E POSTERIORES SUBSTITUIÇÕES QUE OCORRERAM MEDIANTE SORTEIO, NÃO HAVENDO, TAMBÉM NESTE ASPECTO, PREJUÍZO À DEFESA DO ORA RECORRENTE. ATIPICIDADE DA CONDUTA NÃO VERIFICADA . PERDA DO MANDATO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR QUE POSSUI SUBSTRATO NO ARTIGO 14, INCISO IV DA LEI ORGÂNICA DE MARMELEIRO, NO ARTIGO 21 DA REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL E NOS ARTIGOS 6º., INCISO IV E 18, § 1º. DO CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DE MARMELEIRO. ROL CONTIDO NO ARTIGO 10 DO REFERIDO CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO QUE POSSUI NATUREZA EXEMPLIFICATIVA . IMPOSSIBILIDADE DE SE ESGOTAR, EM UM DIPLOMA NORMATIVO, TODAS CONDUTAS QUE POSSAM SE QUALIFICAR COMO CONTRÁRIAS À ÉTICA E AO DECORO.RECURSO DESPROVIDO. 1. Diferente do que ocorre com o processamento e julgamento de crimes de responsabilidade, os procedimentos de cassação de mandato de vereador por quebra de decoro parlamentar podem ser regidos pelo ordenamento jurídico local .1.1. É o que se extrai da interpretação do artigo 7º., § 1º . do Decreto Federal n.º 201/67, dos

artigos 14, inciso IV e 16 da Lei Orgânica de Marmeiro e do artigo 21 do Regimento Interno da Câmara Municipal. 2. Conforme redação do artigo 18, § 1º. do Código de Ética e Decoro Parlamentar de Marmeiro qualquer pessoa é parte legítima para representar Vereador que tenha incorrido em conduta contraditória ou atentatória ao decoro parlamentar.2.1. Tal termo (i.e., qualquer pessoa), em princípio, não se restringe a eleitor ou pessoa física, devendo ser interpretado em termos amplos, de forma a abarcar pessoas jurídicas, instituições, associações, dentre outras, sem qualquer restrição.2.2. Ainda que assim não fosse, uma das representações foi encaminhada por pessoa física, inexistindo nos autos qualquer elemento que indique que este denunciante se encontra impedido de votar. 3. A leitura da denúncia e da ata n.º 17/22 revela, ao menos em cognição sumária, que os fatos foram submetidos à Mesa da Casa de Leis, conforme exige o artigo 18, § 1º. do Código de Ética e Decoro Parlamentar de Marmeiro.3.1. Além disso, como ressaltado em parecer do órgão ministerial, a representação foi apreciada pelo parlamento, sendo colhida a manifestação dos Vereadores, "(...) de modo que, ainda que indevida a forma de recebimento da denúncia, ao menos em sede de probabilidade do direito, não há nulidade, pois não houve prejuízo ao processo, à luz do princípio jurídico *pas de nullité sans grief*" (Ref. mov. 28.1-TJ) . 4. Conforme consta das atas n.ºs 17/22, 18/22 e 19/22, tanto na nomeação inicial dos membros da comissão processante, quanto nas posteriores substituições, houve o respectivo sorteio – em reunião da Mesa Diretora, com convocação de todos os parlamentares.4.1. Independentemente se ocorreu antes ou depois da leitura e aprovação em plenário da denúncia, importante é que foram realizados os sorteios e não se extrai, neste exame sumário, a existência de nulidade que tenha prejudicado a defesa (*pas de nullité sans grief*), não sendo demais destacar que houve a notificação para produzir provas. 5. A perda do mandato por conduta incompatível ou atentatória ao decoro parlamentar é penalidade prevista no artigo 14, inciso IV da Lei Orgânica de

Marmeiro, no artigo 21 da Regimento Interno da Câmara Municipal e nos artigos 6º, inciso IV e 18, § 1º. do Código de Ética e Decoro Parlamentar de Marmeiro.5.1 . Não passa desapercebido que o artigo 10 do Código de Ética e Decoro Parlamentar de Marmeiro traz rol de situações que devem ser interpretadas como contrárias ao decoro, dentre as quais não se identifica hipótese em que se encaixe com perfeição a conduta imputada ao agravante.5.2. Entendo, no entanto, que o referido rol é meramente exemplificativo, eis que é impossível se esgotar em um diploma normativo todas as condutas que possam se qualificar como contrárias à ética e ao decoro .5.3. Cabe aos parlamentares, na condição de juízes naturais desta espécie de procedimento, apreciar in casu os fatos e provas a eles submetidos, identificando se é caso de cassação de mandato, como autorizam os preceitos normativos citados. 6 . Por fim, necessário destacar que aparentemente inexiste violação ao direito de defesa do recorrente, eis que houve apresentação de defesa escrita. Outrossim, a produção de prova oral foi indeferida de forma motivada pela comissão processante, não sendo possível ao Poder Judiciário ingressar no mérito desta decisão, sob pena de violação ao princípio da separação dos Poderes. 7. Ausência da probabilidade do direito que impede a concessão da tutela de urgência pretendida, conforme exegese do artigo 300 do Código de Processo Civil .

(TJ-PR 00364525120248160000 Marmeiro, Relator.: Abraham Lincoln Merheb Calixto, Data de Julgamento: 19/08/2024, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 24/08/2024)

Assim, imprescindível a submissão dos fatos notórios registrados, praticados pelo representado, ao Conselho de Ética desta Casa de Leis, a fim de que possa analisar a conduta do Representado, e, dado o regramento próprio, aplicar-lhe a pena devida.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se de Vossa Excelência, nos termos do RI, seja a presente Representação encaminhada ao órgão competente, seja dado seguimento, com posterior apreciação e abertura de procedimento pelo Conselho de ética Parlamentar, para, ao final, seja aplicada a pena prevista, de Perda de Mandato, ao Representado.

Curitiba, 19 de novembro de 2025.



EDER FABIANO BORGES ADÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - SGP Nº 1490/2025 - 1360507 - SGP

Curitiba, 24 de novembro de 2025.

1. De Ordem.

2. Trata-se de representação apresentada pelo Vereador Eder Fabiano Borges Adão em face do Deputado Estadual Renato Freitas, em razão de fato ocorrido na manhã do dia 19 de novembro de 2025, em via pública, no qual o parlamentar se envolveu em uma briga, configurando possível quebra de decoro parlamentar.

3. Encaminhe-se à Comissão Executiva, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Ivilim Koelbl

Secretária-Geral da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Ivilim Koelbl, Secretária-Geral da Presidência**, em 24/11/2025, às 09:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1360507** e o código CRC **02B11FE2**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO N° 12/2025 - 1360580 - COMISSÃO EXECUTIVA

Em 24 de novembro de 2025.

1. Trata-se de Representação apresentada pelo Vereador Eder Fabiano Borges Adão (1360479), em face do Deputado Estadual Renato Freitas, em razão de fato ocorrido na manhã do dia 19 de novembro de 2025, em via pública, no qual o parlamentar se envolveu em vias de fato, configurando possível quebra de decoro parlamentar.

2. Verifica-se que a representação preenche as condições de recebimento previstas no § 1º do Art. 18 da Resolução n.º 7, de 22 de setembro de 2025 (Código de Ética e Decoro Parlamentar).

3. Encaminhe-se ao Presidente do Conselho de Ética, nos termos da art. 19 do referido código.

Alexandre Curi
Deputado Estadual - Presidente

Gugu Bueno
Deputado Estadual - 1º Secretário

Maria Victoria
Deputada Estadual - 2ª Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Maranhao Curi, Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná**, em 24/11/2025, às 09:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Gugu Bueno - Aldino Jorge Bueno, Deputado Estadual - 1º Secretário**, em 24/11/2025, às 10:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Victoria Borghetti Barros, Deputada Estadual - 2ª Secretária**, em 24/11/2025, às 11:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1360580** e o código CRC **83954343**.

Representação contra Renato Freitas - vereadora Delegada Tathiana**De :** Tathiana Laiz Guzella (Vereador)

seg., 24 de nov. de 2025 11:00

 1 anexo**Assunto :** Representação contra Renato Freitas - vereadora
Delegada Tathiana**Para :** [REDACTED]

Segue representação por quebra de decoro parlamentar.

Att., Vereadora Delegada Tathiana Guzella

--

A Câmara Municipal de Curitiba, sob a LGPD 13.709/2018, tem o compromisso de proteger toda informação coletada. Este e-mail e quaisquer anexos podem conter informações privilegiadas ou confidenciais e destinadas ao uso exclusivo do destinatário original, seu uso e reprodução dependem de prévia autorização da Câmara Municipal de Curitiba. Se você recebeu este e-mail por engano, por favor informe o remetente imediatamente e exclua-o. A instituição não se responsabiliza pelo conteúdo expresso nesta mensagem, sendo esta responsabilidade exclusiva do seu autor.

Não imprima este e-mail a menos que seja necessário. Se você se preocupa com o meio ambiente como nós, evite imprimir e-mails.

REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR DELEGADA **TATHIANA.pdf**

46 KB

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO PARANÁ

A Vereadora **DELEGADA TATHIANA**, do Município de Curitiba, no exercício de seu mandato e de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar a seguinte:

**REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO
PARLAMENTAR**

COM PEDIDO DE PERDA DO MANDATO

Em face do Deputado Estadual **RENATO FREITAS**, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

I - DOS FATOS

Na manhã do dia **19 de novembro de 2025**, na **Rua Vicente Machado**, região central de Curitiba, o Deputado Estadual **Renato Freitas** protagonizou um episódio de violência física, envolvendo-se em **luta corporal com um cidadão em via pública**, situação registrada em vídeo e amplamente divulgada pela imprensa e redes sociais.

As imagens revelam o parlamentar desferindo **socos, chutes e atos de hostilidade**, conduta absolutamente incompatível com a dignidade do cargo e que macula, de modo direto, a imagem da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Não se trata de fato isolado. O representado possui **histórico de reiterações** de condutas atentatórias ao decoro parlamentar, entre elas:

- **Invasão à Assembleia Legislativa do Paraná**, afrontando o regular funcionamento do Poder Legislativo;
- **Agressão física e moral a servidor público da ALEP**;
- **Invasão ao Supermercado Muffato (Portão)**, com intimidação de clientes e funcionários, já objeto da Representação nº 1212072/2025;
- **Condutas reiteradas de desrespeito às instituições e utilização indevida de prerrogativas parlamentares para provocar tumultos em ambientes públicos.**

O conjunto desses episódios evidencia um **padrão grave, persistente e contínuo de desrespeito às normas éticas, ao decoro parlamentar e à dignidade da função pública**, justificando a atuação desta Casa no sentido de responsabilizar o parlamentar faltoso.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

1. Constituição Federal - Violação ao decoro parlamentar

A Constituição Federal prevê como hipótese de perda do mandato a conduta incompatível com o decoro:

“Art. 55 - Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar.”

Ao envolver-se em agressões físicas em via pública, o representado atinge o núcleo essencial da moralidade e do respeito inerentes ao cargo eletivo, produzindo repercussão negativa e comprometendo a imagem institucional do Poder Legislativo.

2. Constituição do Estado do Paraná - Reiteração de condutas incompatíveis

O texto constitucional estadual dispõe:

“Art. 59. Perderá o mandato o Deputado:

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar.”

A luta corporal, aliada à sucessão de episódios anteriores, configura violação direta ao art. 59, II, tornando imperativa a aplicação da penalidade constitucionalmente prevista.

3. Código de Ética e Decoro Parlamentar da ALEP (Resolução nº 7/2025)

O comportamento do representado subsume-se ao disposto no **art. 5º, V**, da Resolução nº 7/2025:

“Art. 5º, V - praticar ofensas físicas ou vias de fato a qualquer pessoa, dentro ou fora da Assembleia, desde que no exercício do mandato.”

A conduta também viola o **art. 6º, IX**, que prevê como atentatório ao decoro:

“IX - praticar infrações graves no desempenho do mandato que afetem a dignidade da representação popular.”

A Resolução nº 7/2025 estabelece, ainda, que:

“Art. 11 - As medidas disciplinares são:

V - perda do mandato.”

E determina:

“Art. 17 - A perda do mandato é medida disciplinar aplicável ao Deputado que incidir nas condutas previstas no art. 5º.”

Assim, restam plenamente configuradas as hipóteses que autorizam a aplicação da sanção **máxima**, podendo esta ser deliberada pelo Plenário, conforme o §1º do art. 17.

4. Reiteração de condutas - Circunstância agravante

Os episódios envolvendo o representado são múltiplos, sucessivos e amplamente documentados, afetando:

- a imagem institucional da Assembleia;
- o respeito devido à função pública;
- a confiança da sociedade no Parlamento;
- a ordem democrática e o decoro parlamentar.
-

Nos termos do art. 6º, IX, a **reincidência** agrava a infração, reforçando a necessidade de aplicação da penalidade máxima.

IV - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) O recebimento da presente Representação e seu processamento regular, nos termos da Resolução nº 7/2025, especialmente o art. 18;**
- b) O encaminhamento imediato à Comissão Executiva para posterior remessa ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, conforme arts. 18 e 19 da Resolução nº 7/2025;**
- c) A instauração do competente Processo Ético-Disciplinar, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa previstos no art. 20;**
- d) Ao final, o julgamento procedente da presente Representação, com a consequente aplicação da penalidade de PERDA DO MANDATO, com fundamento no art. 11, inciso V, e no art. 17 da Resolução nº 7/2025, bem como nos arts. 55, II, da Constituição Federal e 59, II, da Constituição Estadual.**

**Termos em que,
Pede deferimento.**

Vereadora DELEGADA TATHIANA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - SGP Nº 1498/2025 - 1361334 - SGP

Curitiba, 24 de novembro de 2025.

1. De Ordem.

2. Trata-se de representação apresentada pela Vereadora Delegada Tathiana Guzella em face do Deputado Estadual Renato Freitas, em razão de fato ocorrido na manhã do dia 19 de novembro de 2025, em via pública, no qual o parlamentar se envolveu em uma briga, configurando possível quebra de decoro parlamentar.

3. Encaminhe-se à Comissão Executiva, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Ivilim Koelbl

Secretária-Geral da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Ivilim Koelbl, Secretária-Geral da Presidência**, em 24/11/2025, às 14:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1361334** e o código CRC **025F0BB0**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO N° 13/2025 - 1361338 - COMISSAOEXECUTIVA

Em 24 de novembro de 2025.

1. Trata-se de Representação apresentada pelo vereador do município de Curitiba, Delegada Tathiana Guzella (1361331), em face do Deputado Estadual Renato Freitas, em razão de fato ocorrido na manhã do dia 19 de novembro de 2025, em via pública, no qual o parlamentar se envolveu em vias de fato, conforme vídeos anexos, configurando possível quebra de decoro parlamentar.

2. Verifica-se que a representação preenche as condições de recebimento previstas no § 1º do Art. 18 da Resolução n.º 7, de 22 de setembro de 2025 (Código de Ética e Decoro Parlamentar).

3. Encaminhe-se ao Presidente do Conselho de Ética, nos termos da art. 19 do referido código.

Alexandre Curi
Deputado Estadual - Presidente

Gugu Bueno
Deputado Estadual - 1º Secretário

Maria Victoria
Deputada Estadual - 2ª Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Maranhao Curi, Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná**, em 24/11/2025, às 14:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Gugu Bueno - Aldino Jorge Bueno, Deputado Estadual - 1º Secretário**, em 24/11/2025, às 15:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Victoria Borghetti Barros, Deputada Estadual - 2ª Secretária**, em 24/11/2025, às 15:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1361338** e o código CRC **58B1A77B**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CONVOCAÇÃO

Deputado Delegado Jacovós, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no Art. 19, incisos I e II, cc com art. 9, § 2º, ambos da resolução 7 de 22/09/2025, solicita que seja publicada no sitio eletrônico da ALEP, esta Convocação dos respectivos Membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, para Reunião na data de 25/11/2025, tendo como Pauta da reunião os itens abaixo relacionados:

- 1) Protocolo 25664-77.2025- Autor: Dep. Ricardo Arruda/ Representado: Dep. Renato Freitas
- 2) Protocolo 25665-50.2025- Autor: Dep. Tito Barichello/ Representado: Dep. Renato Freitas
- 3) Protocolo 25702-21.2025- Autor: Vereador Eder Fabiano Borges Adão/ Representado: Dep. Renato Freitas
- 4) Protocolo 25688-11.2025- Autor: Willian Pedroso da Rocha- Coordenador Estadual do Movimento Brasil Livre (MBL) / Representado: Dep. Renato Freitas
- 5) Protocolo 25681-06.2025- Autor: Vereador Bruno Ricardo Secco/ Representado: Dep. Renato Freitas
- 6) Protocolo 25692-97.2025- Autor: Dep. Fabio de Oliveira / Representado: Dep. Renato Freitas
- 7) Protocolo 25662-34.2025- Autor: Vereador Guilherme Ferreira Kilter/ Representado: Dep. Renato Freitas
- 8) Protocolo 25758-61.2025- Autor: Vereadora Tathiana Guzella / Representado: Dep. Renato Freitas
- 9) Protocolo 22480-06.2025- Autor: Bancada Feminina/ Representado: Dep. Ricardo Arruda.
- 10) Protocolo 21798-87.2025- Autor: Dep. Ricardo Arruda/ Representado: Dep. Renato Freitas

Curitiba, 24 de novembro de 2025.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 24/11/2025, às 16:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1361731** e o código CRC **2C635F64**.

25793-86.2025

1361731v6

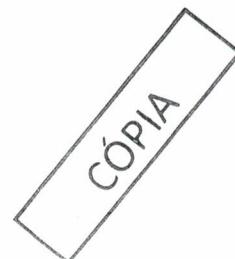
Ofício nº 127 /2025- Gab. CONETICA

Curitiba, 24 de novembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhora Deputado Estadual
ARTAGÃO JÚNIOR
Assembleia Legislativa do Paraná
Gabinete 005

Assunto: Nomeação dos relatores dos processos que se encontram no Conselho de Ética Decoro Parlamentar

CONVOCAÇÃO



Excelentíssimo Senhor

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo que está CONVOCADO a comparecer na Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na data de 25/11/2025, as 13:30h, na condição de Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Os processos referenciados encontram-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Endereço: Plenarinho da Assembleia Legislativa do Paraná.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através do nosso gabinete

Atenciosamente,

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: *Diretora*

Data: *24/11/2025*

Ofício nº 128 /2025- Gab. CONETICA

Curitiba, 24 de novembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
DR. LEÔNIDAS
Assembleia Legislativa do Paraná
Gabinete 302

Assunto: Nomeação dos relatores dos processos que se encontram no Conselho de
Ética Decoro Parlamentar

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor

CÓPIA

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo que está CONVOCADO a comparecer na Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na data de 25/11/2025, as 13:30h, na condição de Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Os processos referenciados encontram-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Endereço: Plenarinho da Assembleia Legislativa do Paraná.

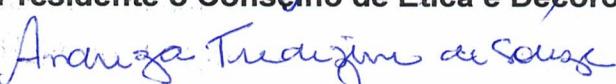
Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através do nosso gabinete

Atenciosamente,


DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:



Data: 24/11/2025

Ofício nº 129 /2025- Gab. CONETICA

Curitiba, 21 de novembro de 2025.

A Excelentíssima Senhora Deputada Estadual
SECRETARIA MÁRCIA
Assembleia Legislativa do Paraná
Gabinete 506

Assunto: Nomeação dos relatores dos processos que se encontram no Conselho de
Ética Decoro Parlamentar

CONVOCAÇÃO

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo que está CONVOCADO a comparecer na Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na data de 25/11/2025, as 13:30h, na condição de Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Os processos referenciados encontram-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Endereço: Plenarinho da Assembleia Legislativa do Paraná.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através do nosso gabinete

Atenciosamente,

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data:

Fezendo
Assinatura

Ofício nº 130/2025- Gab. CONETICA

Curitiba, 21 de novembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
MÁRCIO PACHECO
Assembleia Legislativa do Paraná
Gabinete 204

Assunto: Nomeação dos relatores dos processos que se encontram no Conselho de Ética Decoro Parlamentar

CONVOCAÇÃO

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo que está CONVOCADO a comparecer na Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na data de 25/11/2025, as 13:30h, na condição de Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Os processos referenciados encontram-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Endereço: Plenarinho da Assembleia Legislativa do Paraná.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através do nosso gabinete

Atenciosamente,

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data:

24/11/25

Ofício nº 131/2025- Gab. CONETICA

Curitiba, 21 de novembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
RENATO FREITAS
Assembleia Legislativa do Paraná
Gabinete 804

Assunto: Nomeação dos relatores dos processos que se encontram no Conselho de Ética Decoro Parlamentar

CONVOCAÇÃO

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor

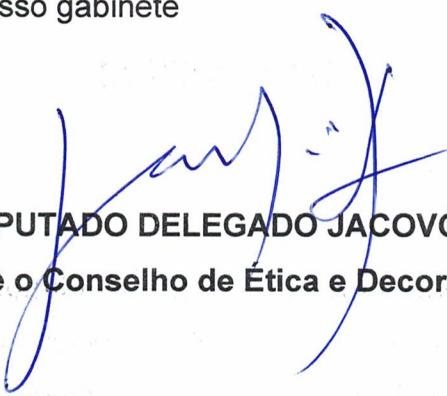
Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo que está CONVOCADO a comparecer na Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na data de 25/11/2025, as 13:30h, na condição de Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Os processos referenciados encontram-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Endereço: Plenarinho da Assembleia Legislativa do Paraná.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através do nosso gabinete

Atenciosamente,


DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data:

OBSERVAÇÃO: VIDE INFORMAÇÃO ANEXA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

INFORMAÇÃO

De ordem do Deputado Delegado Jacovós, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, cumpre informar a quem possa interessar, fui informado que hoje (24) não foi possível formal entrega da via da CONVOCAÇÃO do Sr. Deputado Renato Freitas, objeto do ofício nº 131/2025 – Gab. CONETICA no Gabinete do mesmo, pois, assessoria desse Gabinete Parlamentar comunicou que não poderia receber a via da CONVOCAÇÃO, por que o mencionado Deputado estava ausente e se encontra de Atestado Médico. Nada mais.

É a Informação.

Curitiba, 24 de novembro de 2025.


JOSEFAT ZAZULA SOBRINHO

Mat. 25852

Deputado Delegado Jacovós
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete 606 – 6º andar
80530-911 – Curitiba - Paraná

Deputado Delegado Jacovós

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Ofício nº 132 /2025- Gab. CONETICA

Curitiba, 21 de novembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
TITO BARICELLO
Assembleia Legislativa do Paraná
Gabinete 806

Assunto: Nomeação dos relatores dos processos que se encontram no Conselho de
Ética Decoro Parlamentar

CONVOCAÇÃO

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo que está CONVOCADO a comparecer na Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na data de 25/11/2025, as 13:30h, na condição de Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Os processos referenciados encontram-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Endereço: Plenarinho da Assembleia Legislativa do Paraná.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através do nosso gabinete

Atenciosamente,

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: *José Luiz Gontijo*

Data: 24/11/2025



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO N° 61/2025 - 1366839 - CONETICA

Em 28 de novembro de 2025.

Deputado Delegado Jacovós, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no art. 19, inciso I da Resolução 7 de 22/09/2025, por meio desta **declaro registrado e autuado** as representações por quebra de decoro parlamentar, objetos dos Protocolos SEI adiante relacionados, tendo em vista que os fatos noticiados por diferentes representantes, são em face do Dep. Renato Freitas e a ocorrência se refere ao mesmo local (Centro de Curitiba) e na mesma data (19/11/2025) e horário inclusive.

A) 25971.33.2025, representante: Renata Borges Branco, representado: Dep. Renato Freitas;

B) 25973-76.2025, representante: Arthur Hermógenes Sampaio Junior, representado: Dep. Renato Freitas;

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 28/11/2025, às 09:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/> verificando o código verificador **1366839** e o código CRC **BC27A4D2**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CONVOCAÇÃO

Deputado Delegado Jacovós, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no Art. 19, incisos I e II, cc com art. 9, § 2º, ambos da resolução 7 de 22/09/2025, solicita que seja publicada no sitio eletrônico da ALEP, esta Convocação dos respectivos Membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, para Reunião na data de 25/11/2025, tendo como Pauta da reunião os itens abaixo relacionados:

- 1) Protocolo 25664-77.2025- Autor: Dep. Ricardo Arruda/ Representado: Dep. Renato Freitas
- 2) Protocolo 25665-50.2025- Autor: Dep. Tito Barichello/ Representado: Dep. Renato Freitas
- 3) Protocolo 25702-21.2025- Autor: Vereador Eder Fabiano Borges Adão/ Representado: Dep. Renato Freitas
- 4) Protocolo 25688-11.2025- Autor: Willian Pedroso da Rocha- Coordenador Estadual do Movimento Brasil Livre (MBL) / Representado: Dep. Renato Freitas
- 5) Protocolo 25681-06.2025- Autor: Vereador Bruno Ricardo Secco/ Representado: Dep. Renato Freitas
- 6) Protocolo 25692-97.2025- Autor: Dep. Fabio de Oliveira / Representado: Dep. Renato Freitas
- 7) Protocolo 25662-34.2025- Autor: Vereador Guilherme Ferreira Kilter/ Representado: Dep. Renato Freitas
- 8) Protocolo 25758-61.2025- Autor: Vereadora Tathiana Guzella / Representado: Dep. Renato Freitas
- 9) Protocolo 22480-06.2025- Autor: Bancada Feminina/ Representado: Dep. Ricardo Arruda.
- 10) Protocolo 21798-87.2025- Autor: Dep. Ricardo Arruda/ Representado: Dep. Renato Freitas

Curitiba, 24 de novembro de 2025.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 24/11/2025, às 16:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1361731** e o código CRC **2C635F64**.

25793-86.2025

1361731v6



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

O Deputado Estadual Renato Freitas, vem por meio deste, diante da Convocação nº 1360380, informar que não poderá comparecer na reunião aprazada em razão de afastamento do trabalho, por motivo de doença, conforme atestado anexo, nos termos do artigo 97, § 3º, inciso I, do Regimento Interno c/c artigo 41, inciso IV da Resolução 7, de 2025 da ALEP.



Documento assinado eletronicamente por **Renato de Almeida Freitas Junior, Deputado Estadual**, em 25/11/2025, às 11:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1362562** e o código CRC **7D7F67BD**.

25793-86.2025

1362562v2

Paciente: 176538 - RENATO DE ALMEIDA FREITAS JUNIOR
Data Nascimento: 12/12/1983 Idade: 41
Atendimento: 00471093 Convênio: UNIMED
Data do atendimento: 19/11/2025 - 13:58
Médico: FRANCIELLE TIEMY EIMORI

Sexo: MASCULINO
Plano:
CRM: 55948

ATESTADO MÉDICO

Tipo de atendimento: URGENCIA

Atesto que o(a) Sr(a) RENATO DE ALMEIDA FREITAS JUNIOR

portador do CPF: [REDACTED] necessita de 07

dias de afastamento do trabalho, a partir desta data,

por motivo de doença.

CID:

Data: 19/11/2025

Francielle Tiemy Eimori
Otorrinolaringologista
CRM-PR 55948 RQE 34374

Dr (a). FRANCIELLE TIEMY EIMORI
CRM PR: Nº.55948 | RQE: 34374



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DG Nº 2778/2025 - 1363701 - DG/CJUD

Em 25 de novembro de 2025.

Assunto: **DENÚNCIA**

Protocolo: **213/2025**

Interessado: **RENATA BORGES BRANCO**

Para: **SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA**

I. Trata-se de representação encaminhada à Assembleia Legislativa por meio da Ouvidoria-Geral (sistema SISGOP), pela cidadã Renata Borges Branco, em desfavor do Deputado Renato Freitas (PT).

II. Considerando a natureza do pedido e o rito previsto para representações relativas à conduta de parlamentares, encaminhe-se à Secretaria-Geral da Presidência para adoção das providências cabíveis junto à Comissão Executiva, nos termos do art. 18 do Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 7, de 22 de setembro de 2025).

Wellington Dalmaz

Diretor-Geral

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Otavio Dalmaz, Diretor-Geral da ALEP**, em 25/11/2025, às 18:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1363701** e o código CRC **9356CCA8**.

OFÍCIO Nº 110/2025

Aos cuidados da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – ALEP

Assunto: Solicitação de análise e providências quanto a possível violação ao Código de Ética e Decoro Parlamentar pelo deputado eleito Renato Freitas.

Prezados(as) membros da Comissão de Ética,

Venho, por meio deste documento, solicitar que esta Comissão de Ética e seus representantes apreciem, avaliem e tomem as providências cabíveis em relação ao fato envolvendo o deputado eleito Renato Freitas (PT), amplamente divulgado nas redes sociais.

Segundo informações veiculadas, por volta das 09h12min, o parlamentar teria se envolvido em vias de fato com o cidadão Wesley de Souza Silva, em ocorrência registrada na capital do Estado do Paraná. O episódio ganhou grande repercussão pública, com ampla disseminação nas plataformas digitais, gerando preocupação quanto ao respeito às normas de conduta estabelecidas para os membros desta Casa Legislativa.

Ressalta-se que a Resolução nº 7, de setembro de 2025, alterou e instituiu o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, modificando o Anexo Único da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016. Essa norma foi aprovada pela Assembleia e promulgada com fundamento no art. 73 da Constituição Estadual, combinado com o art. 160 do Regimento Interno.

No que tange ao artigo 5º, inciso V, o Código estabelece:
"V – praticar ofensas físicas ou vias de fato a qualquer pessoa, no edifício da Assembleia Legislativa e suas extensões ou fora dela, desde que no exercício do mandato."

Diante disso, solicito que esta Comissão analise atentamente:

1. Se o referido episódio constitui violação ao dispositivo legal mencionado;
2. Se, no dia e horário dos fatos, o deputado eleito encontrava-se no exercício do mandato, de modo a caracterizar o enquadramento ético-disciplinar;
3. Se o contexto apresentado nos novos vídeos divulgados pelo advogado de defesa Jeffrey Chiquini, que trazem ângulos e elementos adicionais, altera ou reforça a avaliação sobre os fatos.

Considerando a necessidade de zelar pelo respeito ao Código de Ética e Decoro Parlamentar e pela imagem institucional desta Casa, solicito que, constatada eventual infração, sejam avaliadas as medidas disciplinares previstas no artigo 11, especialmente:

- IV – suspensão temporária do exercício do mandato;
- V – perda do mandato.

Reforço que meu pedido visa assegurar o cumprimento da norma vigente e contribuir para o devido esclarecimento e responsabilização, caso seja comprovada a prática de conduta incompatível com a ética parlamentar.

Segue link de matérias jornalísticas:

<https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2025/11/21/manobrista-filmado-trocando-socos-com-deputado-em-curitiba-diz-que-nao-sabia-quem-ele-era.ghtml>

<https://www.gazetadopovo.com.br/parana/chiquini-afirma-que-renato-freitas-iniciou-agressoes-em-briga-de-rua/>

<https://www.youtube.com/watch?v=SjmcGgpl4BQ>

https://www.youtube.com/shorts/_u4qMEt070I

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 RENATA BORGES BRANCO
Data: 24/11/2025 07:55:58-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Renata Borges Branco
CPF [REDACTED]
Apucarana – PR
17 de novembro de 2025



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - SGP Nº 1522/2025 - 1363954 - SGP

Curitiba, 26 de novembro de 2025.

1. De Ordem.

2. Trata-se de representação apresentada pela Sra. Renata Borges Branco face do Deputado Estadual Renato Freitas, em razão de fato ocorrido na manhã do dia 19 de novembro de 2025, em via pública, no qual o parlamentar se envolveu em uma briga, configurando possível quebra de decoro parlamentar.

3. Encaminhe-se à Comissão Executiva, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Ivilim Koelbl

Secretaria-Geral da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Ivilim Koelbl, Secretaria-Geral da Presidência**, em 26/11/2025, às 09:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1363954** e o código CRC **55355F0C**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO N° 15/2025 - 1364139 - COMISSAOEXECUTIVA

Em 26 de novembro de 2025.

1. Trata-se de representação encaminhada à esta Assembleia Legislativa por meio da Ouvidoria-Geral (sistema SISGOP), proposta pela cidadã Renata Borges Branco, em desfavor do Deputado Renato Freitas (PT), em razão de fato ocorrido na manhã do dia 19 de novembro de 2025, no qual o parlamentar se envolveu em vias de fato, fora do edifício da ALEP, configurando possível quebra de decoro parlamentar.

2. Verifica-se que a representação preenche as condições de recebimento previstas no § 1º do Art. 18 da Resolução n.º 7, de 22 de setembro de 2025 (Código de Ética e Decoro Parlamentar).

3. Encaminhe-se ao Presidente do Conselho de Ética, nos termos da art. 19 do referido código.

Alexandre Curi
Deputado Estadual - Presidente

Gugu Bueno
Deputado Estadual - 1º Secretário

Maria Victoria
Deputada Estadual - 2ª Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Maranhao Curi, Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná**, em 26/11/2025, às 11:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Gugu Bueno - Aldino Jorge Bueno, Deputado Estadual - 1º Secretário**, em 26/11/2025, às 14:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Victoria Borghetti Barros, Deputada Estadual - 2ª Secretária**, em 26/11/2025, às 16:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1364139** e o código CRC **E7C16E35**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DG Nº 2779/2025 - 1363704 - DG/CJUD

Em 25 de novembro de 2025.

Assunto: **DENÚNCIA**

Protocolo: **214/2025 (SISGOP)**

Interessado: **ARTHUR HERMOGENES SAMPAIO JUNIOR**

Para: **SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA**

I – Trata-se de representação encaminhada à Assembleia Legislativa por meio da Ouvidoria-Geral, pelo cidadão Arthur Hermogenes Sampaio Junior, em desfavor do Deputado Renato Freitas (PT).

II. Considerando a natureza do pedido e o rito previsto para representações relativas à conduta de parlamentares, encaminhe-se à Secretaria-Geral da Presidência para adoção das providências cabíveis junto à Comissão Executiva, nos termos do art. 18 do Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 7, de 22 de setembro de 2025).

Wellington Dalmaz

Diretor-Geral

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Otavio Dalmaz, Diretor-Geral da ALEP**, em 25/11/2025, às 18:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1363704** e o código CRC **C6E72273**.

Excelentíssimo Senhor Ouvidor Geral Da Assembleia Legislativa do Estado Do Paraná.

DENUNCIA REPRESENTAÇÃO.

Arthur Hermógenes Sampaio Junior, advogado, OAB-SP [REDACTED], eleitor, cidadão brasileiro, portador do CPF/MF número [REDACTED] e cédula de identidade número [REDACTED], vem respeitosamente, na presença dessa ouvidoria, na pessoa do ouvidor geral Elio Lino Rusch, ofertar a presente denúncia por infração ao decoro parlamentar contra:

Deputado Estadual Renato Freitas, pelas razões abaixo elencadas:

Como vastamente veiculado em mídia social e na imprensa escrita o representado Deputado Estadual, em data próxima passada teria agredido junto com mais uma pessoa, que como indicado seria assessor do representado, um cidadão brasileiro, vejamos as notícias veiculadas:

07:50

◀ Instagram



arthur_h_s_junior

Quais são as novidades?



escrevipontocom 9 h



Vídeo inédito: Renato Freitas e assessor espancam trabalhador antes da filmagem divulgada

⚠️ Jeffrey Chiquini mostra um vídeo inédito que, segundo ele, registra Renato Freitas e um assessor espancando um menino no próprio local de trabalho, antes das imagens que circularam primeiro. A gravação contradiz a versão apresentada por Freitas.



90



oj92665 5 h



**BEM FEITO TEM QUE SER A SIM
ESTE DABOÉ É UM BANDIDO**



07:45



176

140



Curtido por **patycrisbarcellos** e
outras pessoas
narrativascuriosastv Compartilhem





Faça um comentário...

Diante das notícias veiculadas na imprensa nacional que poderão ser constadas mediante requisição dessa ouvidoria a imprensa escrita e na mídia, como acima expostas as imagens que demostram a conduta ante ética de um deputado estadual em agredir um cidadão e assim deve ser instaurado o pertinente procedimento junto a Comissão de Ética desta instituição pilar da liberdade e da honradez do povo paranaense e do povo brasileiro com o objetivo de aplicar as sanções pertinentes após a devida constatação da postura do parlamente ora representado.

Vejamos o enquadramento a postura e conduta do representando considerando o Estatuto deste Respeitável Casa do Povo Paranaense como demais infrações que o Conselho de Ética desta respeitável casa achar pertinente e cabível ao caso, vejamos:



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

**RESOLUÇÃO Nº 7,
de 22 de setembro de 2025**

Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e altera o Anexo Único da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016.

CAPÍTULO II

DEVERES FUNDAMENTAIS

Art. 3º São deveres fundamentais do Deputado:

- IV - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade;

**ATOS INCOMPATÍVEIS E ATENTATÓRIOS À ÉTICA
E AO DECORO PARLAMENTAR**

Art. 5º Constituem atos incompatíveis e atentatórios à ética e ao decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:

- IX - praticar infrações graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes, que afetem a dignidade da representação popular;

V - praticar ofensas físicas ou vias de fato a qualquer pessoa, no edifício da Assembleia Legislativa e suas extensões ou fora dela, desde que no exercício do mandato;

Diante das imagens das covardes agressões tanto do representado como de seu assessor, a ser oportunamente identificado se impõem a abertura de procedimento ético disciplinar contra o representado de acordo com o Código de Ética desta casa legislativa que tem por maior objetivo a proteção dos cidadãos do Estado Do Paraná e não pode se omitir diante das barbaridades de conduta ora exposta do representado, para fortalecer segue mais notícias veiculadas e suas fontes, e na pertinência serem intimadas a fornecer a matéria da integra par compor o procedimento ético disciplinar se instaurado por este casa.

Deputado do PT troca socos em briga de rua em Curitiba

Renato Freitas apareceu com nariz sangrando em gravação que circula nas redes sociais

[Gabriela Piva](#), da CNN Brasil, São Paulo 19/11/25 às 14:37 | Atualizado 20/11/25 às 10:17



O deputado estadual do Paraná Renato Freitas (PT-PR) foi visto trocando socos e chutes com uma pessoa não identificada nas ruas de Curitiba, no Paraná. Vídeos da briga circularam nas redes sociais nesta quarta-feira (19).

Em uma das gravações, [Renato](#) apareceu dando chutes na perna de um homem vestido de preto. Logo depois, ele recebeu um soco no nariz, que começa a sangrar.

[UOL](#)

[1 d](#) ·

Deputado gravado em briga de rua em Curitiba diz ter sido vítima de racismo

Deputado gravado em briga de rua em Curitiba diz ter sido vítima de racismo

Do UOL, em São Paulo

19/11/2025 16h28

Atualizada em

19/11/2025 22h08... - Veja mais em
https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2025/11/19/deputado-pt-briga-de-rua-parana-curitiba.htm?utm_source=facebook&utm_medium=social-media&utm_content=geral&utm_campaign=uol&cmpid=copiaecola.

Diante dos fatos aqui ofertados, requer que Vossa Excelência digne se a encaminhar a presente denúncia ao órgão competente para a apuração e instauração de procedimento ético contra o Deputado Estadual Renato Freitas, por claro ataque ao decoro parlamentar.

Arthur Hermógenes Sampaio Junior

Cidadão Brasileiro

[REDACTED]

[REDACTED]

CPFMF [REDACTED]

Cédula de identidade [REDACTED]







ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - SGP Nº 1521/2025 - 1363926 - SGP

Curitiba, 26 de novembro de 2025.

1. De Ordem.

2. Trata-se de representação apresentada pelo Sr. Arthur Hermógenes Sampaio Junior feito pelo Deputado Estadual Renato Freitas, em razão de fato ocorrido na manhã do dia 19 de novembro de 2025, em via pública, no qual o parlamentar se envolveu em uma briga, configurando possível quebra de decoro parlamentar.

3. Encaminhe-se à Comissão Executiva, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Ivilim Koelbl

Secretaria-Geral da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Ivilim Koelbl, Secretaria-Geral da Presidência**, em 26/11/2025, às 09:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1363926** e o código CRC **F1A0997D**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO N° 16/2025 - 1364192 - COMISSÃO EXECUTIVA

Em 26 de novembro de 2025.

1. Trata-se de representação encaminhada à esta Assembleia Legislativa por meio da Ouvidoria-Geral, proposta pelo cidadão Arthur Hermogenes Sampaio Junior, em desfavor do Deputado Renato Freitas (PT), em razão de fato ocorrido na manhã do dia 19 de novembro de 2025, no qual o parlamentar se envolveu em vias de fato, fora do edifício da ALEP, configurando possível quebra de decoro parlamentar.

2. Verifica-se que a representação preenche as condições de recebimento previstas no § 1º do Art. 18 da Resolução n.º 7, de 22 de setembro de 2025 (Código de Ética e Decoro Parlamentar).

3. Encaminhe-se ao Presidente do Conselho de Ética, nos termos da art. 19 do referido código.

Alexandre Curi
Deputado Estadual - Presidente

Gugu Bueno
Deputado Estadual - 1º Secretário

Maria Victoria
Deputada Estadual - 2ª Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Maranhao Curi, Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná**, em 26/11/2025, às 11:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Gugu Bueno - Aldino Jorge Bueno, Deputado Estadual - 1º Secretário**, em 26/11/2025, às 14:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Victoria Borghetti Barros, Deputada Estadual - 2ª Secretária**, em 26/11/2025, às 16:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1364192** e o código CRC **0E35BD2A**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

**CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
PARLAMENTAR, REALIZADA EM 25.11.2025.**

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Muito boa tarde a todos. Vamos dar início à Sessão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, 8.^a Reunião Ordinária, deste dia 25 de novembro de 2025. Temos o quórum necessário. Dispensada a leitura da Ata pelo nobre Corregedor Deputado Artagão. Muito obrigado, Deputado Artagão. Hoje, como publicado no sítio oficial da Assembleia Legislativa, temos como pauta a distribuição de representações que adentraram a este Conselho de Ética. Por deliberação da Mesa Executiva, todas as representações já foram analisadas e registradas. Nós não temos poder aqui de rejeitar representações, por isso que a Mesa Executiva faz, inicialmente, uma análise prévia e encaminha ao Conselho. Ao Conselho cabe receber a representação, registrar, autuar e marcar a reunião, com 24 horas de antecedência, para distribuição da Relatoria. Após a distribuição à Relatoria, no prazo de três dias, a Ata desta reunião tem que ser publicada no Diário Oficial e, a partir da publicação no Diário Oficial, começa a correr o prazo de 10 dias para citação do infrator, do acusado, para que ele tenha 10 dias de prazo para apresentar a sua defesa prévia, arrolar testemunhas e pedir outras diligências que entender necessárias. Eu vou iniciar. Como vocês sabem, ontem tivemos a análise de um procedimento administrativo disciplinar em cujo processo, efetivamente, o Deputado Ricardo Arruda foi representado por situações ocorridas em discussão em Plenário, com a Deputada Ana Júlia, fato ocorrido no dia 25 de agosto, onde efetivamente foi nomeado como Relator o Deputado Tito Barichello. Na ocasião, S.Ex.^a Tito Barichello proferiu o parecer, no dia 25 de agosto, pelo arquivamento dessa representação da Bancada contra o Deputado Ricardo Arruda, e entendeu que o Ex.^{mo} Deputado Ricardo Arruda teria agido em conformidade com a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

Constituição – art. 53, livre direito de opinião. Houve pedido de vista pelo Deputado Luiz Claudio Romanelli, que substituía a Deputada Márcia Huçulak, e a Deputada Márcia Huçulak, em data de ontem, deu um voto em separado entendendo que a conduta do Deputado Ricardo Arruda não estaria amparada no art. 53 da Constituição e que o processo deveria dar prosseguimento. O Deputado Tito Barichello, novamente, pediu vista do voto em separado. Acabei concedendo vista coletiva, mas disse que o prazo final para decidirmos sobre esse processo seria na data de hoje, até porque o processo já está no decorrer dos 90 dias que temos a condição de fazer a tramitação. Então, pergunto ao Deputado Tito Barichello se tem alguma contestação em relação ao voto da Deputada Márcia Huçulak.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (UNIÃO): Sim, senhor.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não, está com a palavra.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (UNIÃO): Sim, senhor. Em virtude da importância do tema, farei um voto pormenorizado e esmiuçado juridicamente, porque a questão vai ao encontro de situações comuns ocorridas em todas as Casas Legislativas, e é importante que firmemos jurisprudência nesse sentido. Faço uso da palavra para reafirmar os fundamentos que me levaram a votar pelo arquivamento da representação e, ao mesmo tempo, esclarecer alguns equívocos jurídicos presentes no voto em separado apresentado. Data máxima vénia, o voto é da Deputada Márcia Huçulak. A análise aqui, Sr. Presidente, é jurídica, não é moral. Não sou eu, Deputado Delegado Tito Barichello, que entende que as falas do Deputado Ricardo Arruda estão protegidas pela imunidade parlamentar, é o Supremo Tribunal Federal que afirma isso, e o faz de maneira clara, expressa, reiterada e vinculante, inclusive no Tema 469 da Repercussão Geral e, também, no Agravo Regimental 11570, julgado em abril de 2025, entre muitos outros precedentes. Os fatos discutidos ocorreram, senhores, e isso é importante, na tribuna, durante Sessão Plenária, no exercício do mandato, dentro da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

circunscrição do Estado do Paraná. Isso não é detalhe, é o elemento jurídico central da análise.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Só um minuto, Deputado Tito, por favor. Deputado Artagão, o senhor tem algum questionamento?

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Senhor Presidente, Deputado Tito, com licença, só um minuto. Quero só consultar ao nobre Deputado se ele está fazendo uma argumentação em relação ao voto da Deputada Márcia ou se ele está, pelo que entendi, fazendo um novo voto? Caso seja um novo voto, Sr. Presidente, entendo que ele não pode ser apresentado. Ele pode argumentar em contraponto ao voto da Deputada Márcia. Ele já apresentou o voto, inicialmente, dele.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICELLO (UNIÃO): Senhor Presidente, se eu puder informar. Se trata de uma contra-argumentação, estou fazendo uma análise jurídica.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Perfeito. Então, está bom.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): É uma contra-argumentação, não é um outro voto. Perfeitamente.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICELLO (UNIÃO): Eu faço essa análise, então, que o elemento jurídico central da análise, a Constituição Federal no art. 53 e a Constituição Estadual no art. 57 determinam, de forma inequívoca, que os Parlamentares são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos quando no exercício do mandato e na circunscrição territorial. Não se trata, e nunca se tratou, de concordância ou discordância sobre o conteúdo das falas. Trata-se de competência constitucional e dos limites institucionais que regem o Conselho de Ética. A jurisprudência, como já disse, do STF é vinculante e impede o prosseguimento. A posição consolidada da Suprema Corte determina que, mesmo declarações duras, ríspidas ou desagradáveis estão protegidas pela imunidade. Críticas políticas ácidas não configuram quebra de decoro quando proferidas no exercício do mandato. Se há imunidade material não cabe responsabilização



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

disciplinar pelo Legislativo, nem pelo Poder Judiciário. Isso não é opinião pessoal do Relator, é uma vinculação constitucional obrigatória. O voto em separado afirma que as falas, segundo a Deputada Márcia Huçulak, seriam misóginas, agressivas, intimidatórias, criadoras de ambiente hostil. São impressões, apenas impressões, e o Conselho não julga impressões, julgamos enquadramento jurídico, norma constitucional e precedente obrigatório. O voto em separado ignora os requisitos constitucionais da imunidade. Todos os elementos exigidos pelo STF estão presentes: manifestação política, manifestação na tribuna durante a sessão, dentro da Assembleia e no exercício do mandato. E vamos lembrar que o Conselho de Ética não é tribunal de costumes, moderador de linguagem parlamentar ou órgão censor. O que está em análise é limite constitucional, competência institucional e prerrogativa funcional do mandato. Concluo então que não há juta causa para o prosseguimento, há óbice constitucional absoluto ao prosseguimento disciplinar e o arquivamento é obrigatório, por ser imperativo legal, constitucional e jurisprudencial. Apenas reiterando, não se trata aqui de concordarmos ou não com as palavras do Deputado Ricardo Arruda, não estamos nos colocando na situação dele, estamos dizendo que em virtude da imunidade parlamentar que tem ele pode, sim, fazê-lo e não incide em ilícito administrativo ou criminal. Certo ou errado essa análise é uma análise política e é feita dentro do pleito eleitoral que se aproxima, não cabendo a nós julgarmos essas falas neste momento, motivo pelo qual reitero a necessidade de arquivarmos essa representação, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Muito bem, houve, então, o voto da Deputada Márcia no sentido de prosseguimento do feito contra o Deputado Ricardo Arruda. Houve pedido de vista novamente do Deputado Tito. Agora, ele contestou o voto da Deputada Márcia. Coloco esse parecer do Deputado Tito em discussão. Alguém quer discutir? Se não há quem queira discutir vou para a votação. Colocar em parecer o voto inicial do Deputado Tito Barichello, que foi pelo arquivamento, reiterando agora, na sua contestação, ao voto em separado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

Vou iniciar pelo Deputado Artagão. Deputado, como vota a respeito desta representação?

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Senhor Presidente, o meu voto será exatamente igual ao voto da Sessão que realizamos ontem, também, com relação ao outro caso muito parecido. Voto com o Relator.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Perfeitamente. Como vota o Deputado Marcio Pacheco.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (PP): Até para esclarecer. Boa tarde, Sr. Presidente. Boa tarde, Sr.^s Deputados e todos que nos acompanham aqui também. O Deputado Tito Barichello relatou dois processos simultaneamente. Um processo que tinha o Deputado Renato Freitas como denunciado e um outro processo que tinha o Deputado Ricardo Arruda. O Deputado Tito Barichello pugnou pelo arquivamento das duas ações. A do Deputado Renato Freitas votamos ontem pelo arquivamento. Hoje, estamos votando do Deputado Ricardo Arruda. Acompanho, também, o voto do Relator pelo arquivamento.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Como vota o nobre Deputado Leônidas?

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (CDN): Acompanho o Relator.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Perfeitamente. Então, declaro este processo administrativo arquivado, em considerando o voto do Relator, Deputado Tito Barichello; tendo um voto contrário da Deputada Márcia Huçulak, que apresentou voto em separado. O processo será arquivado. Temos, aqui, agora, a distribuição de representações que adentraram esta Casa de Leis, como disse, já recepcionadas pela Mesa Diretiva. Temos uma representação de 2 de outubro de 2025. Esta representação tem o protocolo SEI 21798/2025. Neste caso, Ricardo Arruda Nunes, Deputado Estadual, que representa contra o Deputado Renato de Almeida Freitas Júnior, porque no dia 30 de setembro de 2025, durante Sessão Plenária, o Deputado Estadual Renato Freitas utilizou a tribuna para proferir várias



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

situações e fatos que ele entende como caluniosos, difamatórios, injuriosos a ele, Deputado Arruda. Neste caso, vou designar como Relator o Deputado Leônidas, que, inclusive, já tem duas relatorias sob a sua responsabilidade. Vai a terceira, Leônidas. Como o senhor é estreante no Conselho de Ética, vamos brindando assim e vai colocando para que o senhor possa trabalhar bastante. Temos uma segunda representação, que adentrou ao Conselho vindo da Mesa Diretiva uma representação das Deputadas Estaduais Mabel Canto, Ana Júlia, Cloara Pinheiro, Cristina Silvestri, Luciana Rafagnin, Maria Victoria e Marli Paulino, a Bancada Feminina. Elas fazem uma representação em face do Deputado Ricardo Arruda, porque efetivamente o deputado teria utilizado da tribuna e, ao referir-se à Ministra do Supremo Tribunal Federal, utilizou o nome próprio da autoridade. Contudo, ao mencionar a Ministra Cármem Lúcia reduziu a um estereótipo pejorativo, a chamando de “bruxa”, expressão carregada de conotação misógina e discriminatória. Se fôssemos utilizar o parecer do Deputado Tito Barichello nessas duas representações, em tese, estaríamos na mesma caminhada. Depois, quero convocar uma reunião administrativa do Conselho, porque estamos recebendo representações de fatos que, no meu entendimento, dependendo do entendimento que correr para determinada representação vai ter de se tornar julgado jurisprudência, para que depois a Mesa Diretiva comece a um entendimento de que determinadas representações devem seguir um mesmo caminho. Obviamente, que vou distribuir esta representação. Estamos em uma situação aqui que estou dizendo: foi feito em Plenário. Neste caso aqui vou designar como Relator, Vossa Ex.^a, nosso Corregedor, Deputado Artagão. Deputado Artagão designado Relator. Eu quero consultar, me permito consultar aqui a todos os membros do Conselho, e aí eu quero ser bastante justo aqui. Lembra-me aqui, agora, a assessoria que a Bancada solicitou que a Relatora fosse a Deputada Márcia. Da minha parte não há nenhum problema em nomear a Deputada Márcia como Relatora. Agora, pergunto se todos os membros deste Conselho estão de acordo, porque é uma representação da Bancada Feminina, há um pedido nesse sentido, e eu pergunto



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

se todos estão de acordo; se o Artagão, que eu havia lembrado aqui da possibilidade de relatar, está de acordo. Pois não.

(Fala fora do microfone, inaudível.)

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Não é possível, V.Ex.^a. Eu respondo aqui o Deputado Leônidas, que pergunta se é possível adotarmos o sorteio. Você veja bem, no caso, são inúmeras representações contra o Deputado Renato Freitas, no próprio Regimento diz que não pode ser nomeado relatores pessoas que pertençam a mesma Bancada. E aí nós teríamos que excluir do sorteio, e se começa excluir, excluir, vai sobrar um ou outro, por esse entendimento. Pergunto a V.Ex.^a, vamos começar pelo Leônidas: algum óbice neste caso desta representação da Bancada Feminina da Relatora ser a Deputada Márcia?

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (CDN): Da minha parte não há nenhum óbice, nenhum problema, mas é que vamos iniciar um processo que pode ser questionado por direcionamento.

DEPUTADA SECRETÁRIA MÁRCIA HUÇULAK (PSD): Pela ordem, só antes. Este processo não é da Bancada Feminina. O senhor, por favor, leia novamente as Deputadas que assinam.

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (CDN): A Márcia não assina. A Deputada Márcia não assina, são outras Deputadas.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): A Deputada Márcia não assina. O que eu quero reiterar aqui como Presidente é que estou lendo o conteúdo da representação. O conteúdo da representação está claro aqui: Representação: Bancada Feminina. A Deputada Márcia faz parte da Bancada Feminina, mas ela não assina, mas a representação é da Bancada Feminina.

DEPUTADA SECRETÁRIA MÁRCIA HUÇULAK (PSD): Eu vou usar a mesma analogia, Presidente. Então, alguma situação que envolva um homem, nenhum homem desta Casa vai poder se manifestar. É uma analogia.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Não, V.Ex.^a, eu estou consultando porque aqui somos um Colegiado. Eu não quero que depois alguém diga que estamos direcionando. Se não houver nenhum óbice por parte do Colegiado, claro que a senhora será a Relatora. Deputado Tito Barichello, como se manifesta?

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICELLO (UNIÃO): Senhor Presidente, não vislumbro óbice, mas eu acho que o critério é discricionário de V.Ex.^a. A escolha que o senhor fizer, pelo Regimento Interno, deve ser aceita, obviamente dentro de certos critérios pré-estabelecidos.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Deputado Marcio Pacheco, como se manifesta, por favor?

DEPUTADO MARCIO PACHECO (PP): Presidente, duas questões. O novo Regimento prevê – eu estou considerando que V.Ex.^a está lendo aqui como Bancada Feminina – que não pode ser o Relator qualquer Deputado que seja membro de um mesmo bloco, de uma mesma... Como é que se chama, quando não é bloco? Bancada. Aqui existe uma Bancada Feminina, que no meu entendimento faz parte também a Deputada Márcia Huçulak, pelo que está no documento. Vossa Excelência tinha designado o Deputado Artagão por primeiro, mas eu também não tenho óbice que seja a Deputada Márcia, embora entenda que há essa dificuldade do ponto de vista que está no documento. E reforço o que o Deputado Tito disse que a indicação é discricionária de V.Ex.^a. A decisão que V.Ex.^a tomar, evidentemente, vamos avalizar.

DEPUTADA SECRETÁRIA MÁRCIA (PSD): Pela ordem. Então, significa... Nós temos no Regimento que a pessoa que está imputada ou na denúncia ou acusada não pode participar. Nessa lógica, Deputado Marcio Pacheco, se um deputado do PSD está imputado ninguém da Bancada do PSD pode se manifestar, e assim sucessivamente, porque a Bancada representa um grupo, como represento os partidos aqui, as Bancadas dos partidos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

DEPUTADO MARCIO PACHECO (PP): Só não pode relatar, Deputada, sendo do mesmo partido.

DEPUTADA SECRETÁRIA MÁRCIA (PSD): Sim, mas nessa lógica.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (PP): E não sou eu quem estou falando, Deputada, mas é o que está no Regimento, é o que está no Estatuto. Só estou repetindo o que foi aprovado. Entendeu?

DEPUTADA SECRETÁRIA MARCIA (PSD): Veja, nem o representado e nem a representada fazem parte da Bancada Feminina.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Deputado Artagão, como se manifesta nesta situação?

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Senhor Presidente, não tenho óbice, a escolha é discricionária do Presidente e estou pronto para relatar, da mesma forma que não vejo nenhuma dificuldade também se V.Ex.^a quiser transferir para a Deputada Márcia.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Então, usando aqui do poder discricionário, várias vezes arguido pelos colegas, até porque o relatório do Relator não é definitivo, depois existe um julgamento. Então, digamos assim, faço a exoneração do Deputado Artagão como Relator inicial e designo a Deputada Márcia como Relatora deste processo, sem nenhum problema. Quis apenas ter este consenso para evitar depois algum tipo de consideração desnecessária. Finalmente, temos aqui as oito representações que vou ler novamente, muito rapidamente: representação que foi a primeira que deu entrada no Conselho, na data de sexta-feira, o autor é o Deputado Ricardo Arruda e o representado é o Deputado Renato Freitas; a segunda do Deputado Tito Barichello e o representado é o Deputado Renato Freitas; a terceira é do Vereador Eder Fabiano Borges Adão e o representado é o Deputado Renato Freitas; a quarta é o protocolo 25688, autor Willian Pedroso da Rocha, Coordenador Estadual do Movimento Brasil Livre, e o representado é o Deputado Renato Freitas; autor Vereador Bruno Ricardo Secco e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

o representado é o Deputado Renato Freitas; autor Deputado Fabio Oliveira e o representado é o Deputado Renato Freitas; autor é o Vereador Guilhermer Kilter e o representado é o Renato Freitas; e autora é a Vereadora Tathiana Guzella e o representado é o Deputado Renato Freitas. Há uma nona representação, que ainda não está registrada aqui. São oito aqui, mas tem mais uma, a nona, que não está registrada. Primeiro, dizer que seria impróprio nomearmos um Relator para cada representação; trata-se de uma mesma situação fática, de um mesmo acontecimento e não há por que nós, então, procrastinarmos com a nomeação de vários Relatores. Dessa forma, fizemos aqui uma busca entre os Deputados aqui que têm Relatorias e todos aqui possuem Relatorias de processos relacionados ao Ex.^{mo} Deputado Renato Freitas, e coube a mim a escolha de um Relator. O Relator que neste momento entendo mais em condições de relatar estas oito representações é o Deputado Marcio Pacheco, Vice-Presidente do Conselho, a quem designo Relator nessas oito representações. A partir da publicação da Ata desta reunião, no decorrer do prazo de três dias, faremos então a continuidade do processo administrativo, com o prazo de 10 dias para que o acusado possa oferecer sua defesa prévia, apresentar rol de testemunhas, solicitar laudos, perícias etc. Alguma consideração a mais? Não havendo mais quem queira discutir, agradeço a presença de todos e dou por encerrada esta reunião do nosso Conselho de Ética. Muito obrigado.

“LEVANTA-SE A SESSÃO”.

(Não havendo mais matéria a ser deliberada na pauta da Ordem do Dia, passou-se à votação dos Requerimentos.)

REQUERIMENTOS.

Requerimento nº. 3459/2025, da Deputada Maria Victoria, requerendo a dispensa de Redação Final para o Projeto de Lei nº 851/2025, da Ordem do Dia, pois o mesmo foi aprovado sem emenda no curso de sua tramitação. Os Deputados que forem favoráveis permaneçam como estão. **Aprovado o Requerimento.** (Requerimento encaminhado à Diretoria Legislativa para providências.)

Requerimento nº. 3463/2025, do Deputado Alexandre Curi, requerendo a dispensa de Redação Final dos Projetos em 2.º Turno e Turno Único, que estão na Ordem do Dia, da 111.ª Sessão Ordinária. Os Deputados que forem favoráveis permaneçam como estão. **Aprovado o Requerimento.** (Requerimento encaminhado à Diretoria Legislativa para providências.)

Requerimentos aprovados e encaminhados à Diretoria Legislativa para providências.

Requerimento nº. 3426/2025, do Deputado Ney Leprevost, solicitando o registro e o envio de votos de louvor e congratulações para os Conselheiros Tutelares do Paraná, em reconhecimento ao Dia do Conselheiro Tutelar. **Requerimento nº. 3427/2025**, do Deputado Batatinha, solicitando o envio de menção honrosa à Dr. Andréa Simões Frias, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 15.ª Promotoria de Justiça de Crimes de Violência contra a Mulher, crimes contra crianças, adolescentes e idoso de Cascavel, em reconhecimento à sua trajetória e aos relevantes serviços prestados ao Ministério Público do Paraná e a sociedade cascavelense. **Requerimento nº. 3428/2025**, do Deputado Anibelli Neto, solicitando o envio de votos de louvor com menção honrosa ao Editor-Chefe Evandro da Rosa Nicolau e Diretor Jurídico Moacir Francisco Vosniak, pelo transcurso do 1.º aniversário de fundação do Site Notícias de Cascavel, do município de Cascavel. **Requerimento nº. 3429/2025**, do Deputado Ney Leprevost, solicitando o envio de expediente a Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito (SMDT) e ao Órgão competente da Superintendência de Trânsito (SETRAN), requerendo a instalação de sinalização adequada nas Ruas Carlos Mafron, San Martin, Vitoria da Conquista, Três Corações e Antônio Augusto Fiorenzano. **Requerimento nº. 3430/2025**, do Deputado Gilson de Souza, solicitando o envio de menção honrosa para a primeira Igreja do Evangelho Quadrangular, que completa 70 anos de fundação, na pessoa do Pastor Silas Zdrojewski. **Requerimentos nºs. 3431 e 3432/2025**, do Deputado Bazana, solicitando o registro e o envio de menção honrosa em homenagem: aos profissionais e Colaboradores da Federação Estadual das Instituições de Reabilitação do Paraná - FEBIEX/PR; e à Federação Estadual das Instituições de Reabilitação do Paraná - FEBIEX/PR. **Requerimento nº. 3433/2025**, do Deputado Marcelo Rangel, solicitando o envio de expediente ao PROCON, com a máxima urgência, medidas de monitoramento, acompanhamento e levantamento dos preços praticados nos materiais de construção na região afetada, especialmente em Rio Bonito do Iguaçu e municípios do entorno. **Requerimento nº. 3438/2025**, do Deputado Anibelli Neto, solicitando o envio de menções honrosas ao Editor-Chefe Evandro da Rosa Nicolau e ao Diretor Jurídico Dr. Moacir Francisco Vosniak, pelo transcurso do 1.º ano de fundação do site Notícias cascavel - NC, em 13 de novembro de 2025, sob o slogan - A informação levada a sério. **Requerimento nº. 3439/2025**, da Deputada Marli Paulino, solicitando o registro e o envio de votos de congratulações com menção honrosa aos Amigos Solidários, pelo trabalho voluntário desenvolvido desde 2018 em Colombo, dedicado à promoção da solidariedade, ao cuidado com pessoas em situação de vulnerabilidade e ao fortalecimento da cidadania por meio de ações sociais. **Requerimento nº. 3440/2025**, dos Deputados Tercílio Turini e Alexandre Curi, requerendo o envio de menção honrosa às famílias italianas relacionadas, em gratidão ao reconhecimento pelo trabalho na construção de Londrina, que trouxeram a alegria, a cultura, os costumes e a vontade de vencer. **Requerimento nº. 3441/2025**, do Deputado Alexandre Amaro, solicitando o registro e o envio de menção honrosa ao Grupo de Resposta a Animais em Desastres - GRAD, em reconhecimento ao excepcional trabalho desempenhado no município de Rio Bonito do Iguaçu, durante as recentes ocorrências que colocaram em risco a vida de inúmeros animais domésticos e de população. **Requerimento nº. 3442/2025**, do Deputado Anibelli Neto, solicitando o envio devotos de louvor com menção honrosa para o Coritiba Foot Ball Club, pela conquista do tricampeonato brasileiro da Série B, em 23 de novembro de 2025, em Manaus (AM). **Requerimento nº. 3443/2025**, do Deputado Delegado Tito Barichello, solicitando o envio de votos de congratulações com menção honrosa, aos brilhantes jogadores e Comissão Técnica do Clube Athletico paranaense relacionados, em reconhecimento público pelo desempenho que garantiu o acesso à Série A do campeonato Brasileiro 2026, conquista que se reflete o profissionalismo, a superação e o amor ao futebol. **Requerimento nº. 3444/2025**, do Deputado Thiago Bührer, solicitando o registro e o envio de votos de pesar à família pelo falecimento do Sr. Alessandro de Andrade Hendler, carinhosamente conhecido como "Rato". **Requerimento nº. 3445/2025**, do Deputado Jairo Tamura, solicitando o envio de expediente à Diretoria da Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar e à Companhia Paranaense de Energia - Copel, para que se manifestem quanto à interrupção/oscilação no fornecimento de água e luz no Distrito de Maravilha/Londrina/PR. **Requerimento nº. 3446/2025**, da Deputada Cloara Pinheiro, solicitando o registro e o envio de votos de congratulações com menção honrosa à Equipe Feminina de Futebol Sub - 17 do Londrina Esporte Clube, pela conquista do Campeonato Paranaense Feminino sub-17. **Requerimento nº. 3447/2025**, do Deputado Luís Corti, solicitando o envio de expediente de providências ao Ex.º Sr. Superintendente Regional da Polícia Federal no Paraná, Rivaldo Venâncio, para que, em ação condenada com a Receita Federal do Brasil, promova a análise de produtos lácteos apreendidos recentemente. **Requerimento nº. 3449/2025**, do Deputado Jairo Tamura, requerendo o registro e o envio de menção honrosa ao Movimento Cultural Darcy Ribeiro - MCDR Foz do Iguaçu, pelos relevantes serviços prestados a sociedade paranaense. **Requerimento nº. 3450/2025**, do Deputado Ney Leprevost, solicitando envio de expediente à Urbanização de Curitiba S/A (URBS), requerendo medidas de apoio aos taxistas de Curitiba. **Requerimento nº. 3451/2025**, do Deputado Ney Leprevost, solicitando envio de expediente à Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito, requerendo medidas de apoio aos taxistas de Curitiba. **Requerimento nº. 3452/2025**, do Deputado Ney Leprevost, solicitando envio de expediente à Urbanização de Curitiba S/A (URBS), requerendo medidas de apoio aos taxistas de Curitiba. **Requerimento nº. 3453/2025**, do Deputado Ney Leprevost, solicitando envio de expediente à Urbanização de Curitiba S/A (URBS), requerendo medidas de apoio aos taxistas de Curitiba. **Requerimento nº. 3455/2025**, do Deputado Ney Leprevost, solicitando envio de expediente à Urbanização de Curitiba S/A (URBS), requerendo medidas de incentivo fiscal aos taxistas de Curitiba. **Requerimento nº. 3456/2025**, do Deputado Ney Leprevost, solicitando o envio de expediente ao Exmo Sr. Prefeito de Curitiba e à Urbanização de Curitiba S/A (URBS), requerendo medidas de apoio aos taxistas de Curitiba. **Requerimento nº. 3457/2025**, do Deputado Cobra Repórter, solicitando o registro ou envio de votos de pesar à família pelo falecimento do Sr. Nelson Dequech, Presidente histórico do Hospital de Câncer de Londrina e referência no fortalecimento das políticas de

saúde e da assistência social na Região Norte do Estado do Paraná. **Requerimento nº. 3458/2025**, do Deputado Tercílio Turini, solicitando o registro e o envio de votos de pesar à família pelo falecimento do Sr. Nelson Dequech, Presidente histórico do Hospital de Câncer de Londrina, ocorrido em 24 de novembro.

Requerimentos com despacho do Presidente.

A Diretoria Legislativa para providências: **Requerimento nº. 3434/2025**, dos Deputados Tercílio Turini e Delegado Tito Barichello, requerendo a inclusão do Deputado Delegado Tito Barichello como coautor do Projeto de Lei nº 521/2025, de autoria do Deputado Tercílio Turini. **Requerimento nº. 3435/2025**, dos Deputados Marcelo Rangel e Tercílio Turini, requerendo a inclusão do Deputado Marcelo Rangel como coautor do Projeto de Lei nº 521/2025, de autoria do Deputado Tercílio Turini. **Requerimento nº. 3462/2025**, dos Deputados Marcio Pacheco e Tercílio Turini, requerendo a inclusão do Deputado Marcio Pacheco como coautor do Projeto de Lei nº 521/2025, de autoria do Deputado Tercílio Turini.

Justificativas de ausência.

Deferidos conforme o art. 97, § 3.º, IV do Regimento Interno (Deputado que, por indicação do Presidente estiver representando a Assembleia): **Requerimento nº. 3427/2025**, do Deputado Anibelli Neto, apresentando justificativa de ausência na Sessão Plenária do dia 18 de novembro de 2025. **Requerimento nº. 3461/2025**, do Deputado Goura, apresentando justificativa de ausência na Sessão Plenária do dia 12 de novembro de 2025.

Deferido conforme o art. 97, § 4.º, do Regimento Interno (o Presidente poderá abonar, no período de um mês ausência injustificada): **Requerimento nº. 3437/2025**, do Deputado Anibelli Neto, apresentando justificativa de ausência na Sessão Plenária do dia 24 de novembro de 2025.

Deferido conforme o art. 97, § 3.º, I do Regimento Interno (por motivo de doença, mediante apresentação de atestado médico): **Requerimento nº. 3460/2025**, do Deputado Renato Freitas, apresentando justificativa de ausência nas Sessões Plenárias dos dias 24 e 25 de novembro de 2025.

Documentos Cancelados.

Requerimento nº. 3448/2025, do Deputado Professor Lemos, solicitando o envio de expediente ao Ex.º Secretário de Estado da Saúde do Paraná, Sr. Beto Pretto, conforme especifica **Requerimento nº. 3454/2025**, do Deputado Alexandre Amaro, solicitando o registro e o envio de menção honrosa ao Centro de Tradições Ganchas Sentinelas das Pampas, pelo belíssimo trabalho na realização da 34.º Festival Paranaense de Arte e Tradição - Feparte. **Requerimentos cancelados.**

SR. PRESIDENTE (Deputado Alexandre Curi - PSD): Nada mais havendo a ser tratado, encerro a presente Sessão, marcando duas outras para amanhã, dia 25, no horário regimental, com as seguintes **Ordens do Dia: Sessão Ordinária de terça-feira** - Redação Final do Projeto de Lei nº 423/2025, 2.º Turno do Projeto de Lei nº 1.081/2025, 1.º Turno dos Projetos de Lei nº 1.079/2025, 1.080/2025 e 1.121/2025 e Turno Único dos Projetos de Lei nº 938/2023, 421/2025, 659/2025, 670/2025, 776/2025 e 886/2025. **Sessão Ordinária de quarta-feira antecipada para terça-feira** - Redação Final dos Projetos de Lei nº 938/2023 e 421/2025, 2.º Turno dos Projetos de Lei nº 1.079/2025, 1.080/2025 e 1.121/2025, 1.º Turno do Projeto de Lei nº 521/2025 e Turno Único dos Projetos de Lei nº 522/2025, 577/2025, 942/2025, 951/2025, 980/2025 e 988/2025.

"LEVANTA-SE A SESSÃO."

(Sessão encerrada às 16h37, tendo sido lavrada a Ata para fins de publicação em atendimento ao disposto no art. 139 da Resolução nº 11 de 23/8/2016. Regimento Interno.)

165453/2025

Processo Legislativo

Comissões Permanentes

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ao vigésimo quinto dia no mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, no plenarinho, com o objetivo específico de analisar o voto em separado proferido pela Deputada Secretária Márcia, no Protocolo SEI 10543-71.2025 e distribuição de representações dos seguintes Protocolados SEI 25664-77.2025, 25665-50.2025, 25702-21.2025, 25688-11.2025, 25681-06.2025, 25692-97.2025, 25662-34.2025, 25758-61.2025, 22480-06.2025 e 21798-87.2025; reuniram-se os Deputados Delegado Jacovós (PL), Márcio Pacheco (PP), Artágão Júnior (PSD), Dr. Leônidas (CDN), Tito Barichello (UNIÃO) e Secretária Márcia (PSD). O Presidente do Conselho o Deputado Delegado Jacovós (PL), iniciou a reunião aprovando a ata da sessão anterior, e explicou que o Protocolo SEI 10543-71.2025 recebeu parecer pelo arquivamento do Relator, o Dep. Tito Barichello, e recebeu Voto em separado da Dep. Secretaria Márcia, entendendo que o Processo deveria continuar prosseguimento. Na sessão do dia vinte e quatro de novembro a presidência concedeu Vistas Coletivas, que passa a ser discutido novamente na presente Reunião. A presidência coloca em votação o protocolo SEI 10543-71.2025, vencendo o Voto do Relator, pelo arquivamento. Nesse momento a presidência passa a nomear a Relatoria para os demais Prot. SE, definindo as seguintes Relatorias: Prot. SEI 25664-77.2025, 25665-50.2025, 25702-21.2025, 25688-11.2025, 25681-06.2025, 25692-97.2025, 25662-34.2025, 25758-61.2025; o Relator será o Dep. Márcio Pacheco, o Prot. SEI 22480-06.2025; o Relator será a Dep. Secretaria Márcia; e o Prot. SEI 21798-87.2025 será o Dep. Dr. Leônidas. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura desta ata, para que produza os efeitos legais.

Deputado DELEGADO JACOVÓS
Presidente

165398/2025



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DG Nº 2823/2025 - 1369322 - DG/CJUD

Em 01 de dezembro de 2025.

Assunto: Representação

Protocolo: 217/2025 (SISGOP)

Interessado: João Victor Mattos Leão Bettega

Para: Secretaria-Geral da Presidência

I – Trata-se de representação encaminhada à Assembleia Legislativa por meio da Ouvidoria-Geral (SISGOP), pelo Vereador de Curitiba João Victor Mattos Leão Bettega, em desfavor do Deputado Renato Freitas (PT). Os anexos juntados pelo representante estão contidos no link do drive (https://drive.google.com/drive/folders/1GF_n-HuWwRNaiG_5IO9AsGLEHY0jL4D0).

II. Considerando a natureza do pedido e o rito previsto para representações relativas à conduta de parlamentares, encaminhe-se à Secretaria-Geral da Presidência para adoção das providências cabíveis junto à Comissão Executiva, nos termos do art. 18 do Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 7, de 22 de setembro de 2025).

Wellington Dalmaz
Diretor-Geral
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná



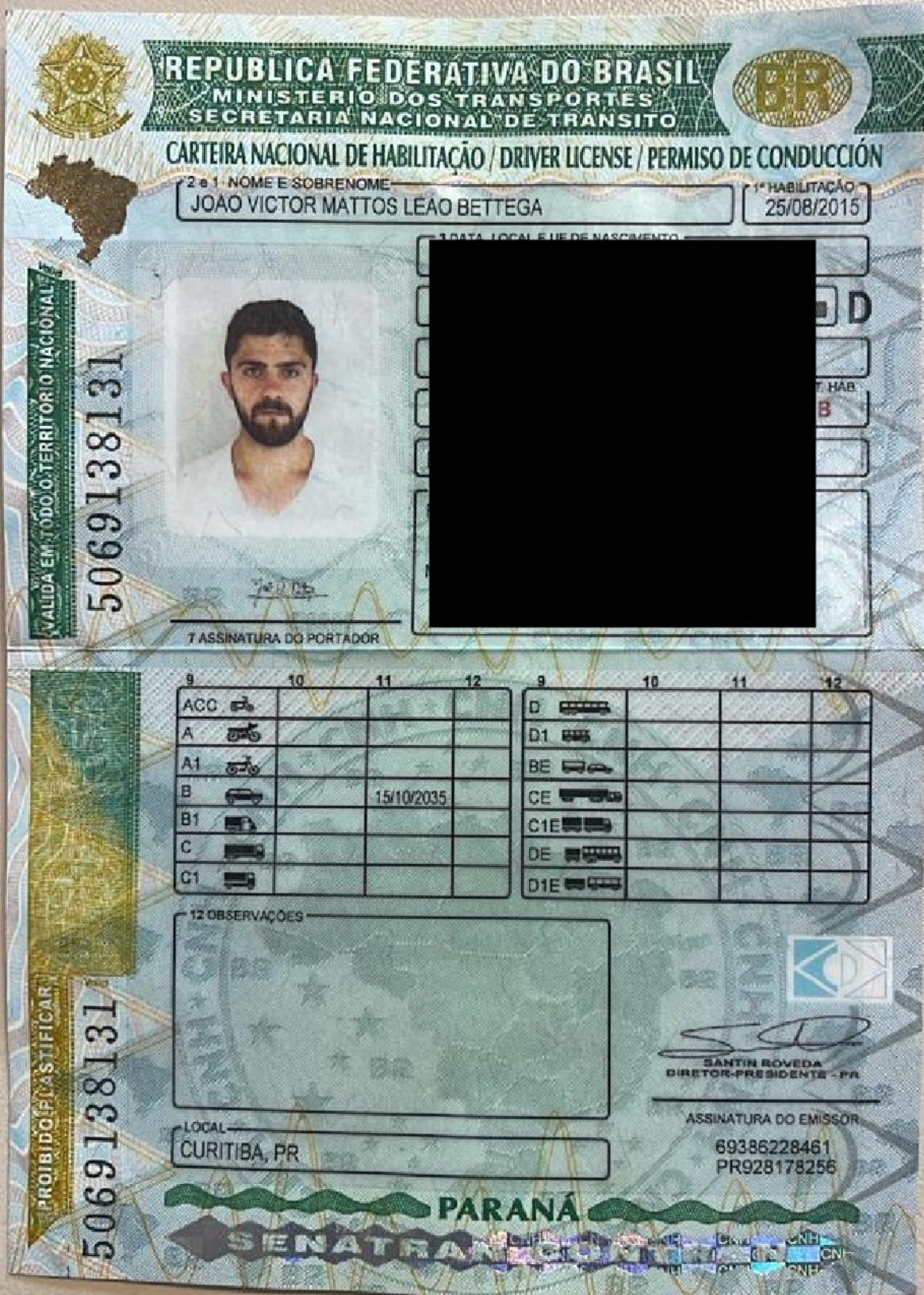
Documento assinado eletronicamente por **Wellington Otavio Dalmaz, Diretor-Geral da ALEP**, em 01/12/2025, às 14:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1369322** e o código CRC **0C35EA68**.

26548-71.2025

1369322v2





Notícias

Saber

Últimas

Editoriais

Vozes

Política

Ideias

Economia

...

Publicidade



raná



ça do Paraná

**nato Freitas é condenado por pichação no
rrefour**Por [Luisa Purchio](#) 25/07/2024 às 17:41

44



Dê de presente





utado estadual Renato Freitas, na Assembleia Legislativa do Paraná (Foto: Dálie Felberg/Assembleia Legislativa do Paraná)

izes



Ouça este conteúdo

O deputado estadual Renato Freitas (PT) foi condenado pelo Tribunal de Justiça do Paraná (TJ-PR) a **três meses de detenção e 10 dias-multa** em regime aberto devido ao episódio da pichação de uma unidade do [Carrefour](#), em 2020. A decisão foi tomada pelo juiz César Maranhão de Loyola Furtado e publicada na terça-feira (23). A ação foi movida pelo Ministério Público do Paraná (MP-PR) em março de 2021.

[Receba as principais notícias do Paraná pelo WhatsApp](#)

"Deve o réu, além das condições a serem fixadas a seguir, se recolher em sua

- permanecer em sua residência durante o repouso e nos dias de folga;
- realizar atividade laboral no período compreendido entre 5h e 22h;
- não se ausentar da cidade onde reside, sem autorização judicial e comparecer mensalmente ao juízo, para informar e justificar as suas atividades.



Publicidade

Porém, tendo em vista que a pena privativa de liberdade é inferior a um ano, o magistrado permitiu substituí-la por uma pena restritiva de direitos em prestação de serviços à comunidade. "Deve o condenado praticar tarefas gratuitas em entidade a ser fixada em audiência admonitória, as quais serão cumpridas à razão de 1 (uma) hora de tarefa por dia de condenação, fixadas de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho", diz a decisão.

Na sentença, o magistrado considerou que houve dano ao meio ambiente e

"A manifestação foi pacífica e legítima. A causa era a vida humana e o meio empregado resultou em lesão insignificante ao patrimônio do hipermercado", disse ele.

— 'A TAMBÉM:



[CCJ arquiva processo e Renato Freitas não será punido por ter chamado Traiano de corrupto](#)

Publicidade

Pichação e protesto contra morte de João Alberto no Carrefour

Em 2020, Renato Freitas, vereador de Curitiba eleito pelo Partido dos Trabalhadores (PT), foi flagrado pichando um toldo do supermercado Carrefour

Na ação, uma das testemunhas defendeu "que não se tratou de uma pichação, mas de um recado visando a preservação da vida", e que o máximo de desordem que ocorreu foi o fechamento da "avenida com os carrinhos do supermercado".

— 'A TAMBÉM:



[Deputado Renato Freitas \(PT\) é retirado de voo e revistado pela Polícia Federal](#)

Renato Freitas tem trajetória marcada por controvérsias e detenções

O deputado estadual Renato Freitas tem uma trajetória marcada por controvérsias e detenções. Em 2021, ele sofreu um processo ético disciplinar por ofensas discriminatórias, morais à dignidade e intolerância por ter se referido à bancada evangélica como "pastores trambiqueiros".

Publicidade

GAZETA DO PVO

~~Guarda Municipal, por obstrução ao trabalho da PM e por ter supostamente~~

agredido um homem em uma manifestação contra o então presidente Jair Bolsonaro (PL) – ele alega que apenas se defendeu de uma agressão. Já em 2022 ele liderou uma invasão da igreja "Nossa Senhora do Rosário dos Pretos", em Curitiba.

MAIS TAMBÉM:



[ONGs do movimento negro pedem indenizações cada vez mais altas em processos judiciais](#)



[STF pode impor medidas contra “racismo estrutural” a pedido do PT](#)



[Deputado pede CPI na Alep para investigar privilégios no sistema penal](#)

GQuiz

Qual deve ser a punição ao deputado Renato Freitas (PT) por ter brigado na rua?

- a. Cassação. Não é a postura esperada de um parlamentar e merece perder o mandato.
- b. Advertência e suspensão. A briga foi um fato grave, mas não suficiente para cassação.

Newsletter

Receba as principais notícias do Paraná e de Curitiba



vcê pode se interessar

Eles venceram: um país amaldiçoado com bandidos no comando



�posa de Ramagem diz que teve celular apreendido em avião

Reajuste em cartórios do Paraná: taxas podem subir mais de 100%

44 Deixe sua opinião

Como você se sentiu com os fatos noticiados?

A maioria das pessoas ficou feliz.

⚠️ Comunique erros ▾



Principais Manchetes



Crise entre poderes amplia risco para Lula e impulsiona ofensiva da oposição no Congresso



Moraes dribla a lei e mantém Bolsonaro sob seu controle pessoal; acompanhe o Sem Rodeios



De olho em 2026, Lula defende isenção de imposto sobre PLR e redução de jornada



Governo trava convocação e tenta blindar Messias na CPMI do INSS

Conteúdo publicitário

PUBLICIDADE

PUBLICIDADE

PUBLICIDADE

PUBLICIDADE

Solteiros seniores em busca de

Casas contêiner sustentáveis

Calcule quanto você poderia

Pirates Approach a Cruise Ship -

GAZETA DO PVO

Truque caseiro para pescoço...

Truque noturno das celebri...

Homem compra um Boeing 727...

Cleverst

[Fotos] Os vestidos mais...

Gloriousa

O padre pede à noiva para se...

<https://www.sportlit.com/>



Publicidade

Tudo sobre:

Assembleia Legislativa do Paraná

Carrefour

Curitiba

Jair Bolsonaro

Ministério Público

Paraná

PT

Renato Freitas

Tribunal de Justiça

**Receba nossas notícias
NO CELULAR**

GAZETA DO PVO

número pode ser visto por outros integrantes do grupo.

[Gazeta do Povo](#) » [Paraná](#)



[Gazeta do Povo](#)

[a Gazeta](#)

[Conheça a Gazeta](#)

[Expediente](#)

[Mapa do Site](#)

[Política de Privacidade](#)

[Termos de Uso](#)

[About Gazeta do Povo](#)

[Notícias](#)

[República](#)

[Mais](#)

[Bom Gourmet](#)

[Haus](#)

[Gazz Conecta](#)

[Sempre Família](#)

[Clube Gazeta do Povo](#)

[Podcasts](#)

[Vídeos](#)

[Informações](#)

[Minha Conta](#)

GAZETA DO PVO

UmDois Esportes

Dúvidas Frequentes

Vida e Cidadania

Educação

Ideias

Opinião



0

opiniões

**JOÃO
BETTEGA**

À COMISSÃO EXECUTIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

JOÃO VICTOR MATTOS LEÃO BETTEGA ("REQUERENTE") brasileiro, solteiro, Vereador de Curitiba, inscrito no CPF sol ██████████ com endereço profissional situado à Rua Barão do Rio Branco, n. 720, Anexo II, 3º andar, sala 7, Centro, Curitiba - PR, CEP 80010-180, nos termos do art. 18 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná ("CÓDIGO DE ÉTICA"), instituído pela Resolução nº 7, de 22 de setembro de 2025, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar formal

REPRESENTAÇÃO

contra o Deputado Estadual RENATO DE ALMEIDA FREITAS JUNIOR ("REQUERIDO"), pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos, requerendo a instauração de processo ético-disciplinar e, ao final, a aplicação da PERDA DO MANDATO, nos termos do art. 5º, inciso V, c/c art. 17, ambos do CÓDIGO DE ÉTICA.

fb

1. A presente REPRESENTAÇÃO se fundamenta em conduta gravíssima, incompatível com a dignidade do mandato parlamentar, consistente na prática de agressões físicas e vias de fato contra pessoa não identificada, em plena via pública, no exercício ou em razão do mandato, fato amplamente divulgado nas redes sociais e veículos de imprensa, causando repúdio à população paranaense e maculando irremediavelmente a imagem da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná ("ALEP").

Rua Barão do Rio Branco, n. 720, Anexo II, 3º andar, sala 7, Centro, Curitiba - PR, CEP 80010-180

JOÃO BETTEGA

I. DA LEGITIMIDADE ATIVA

2. Nos termos do art. 18, caput, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, possuem legitimidade para representar ao Conselho de Ética:

Art. 18. Qualquer Deputado, cidadão, pessoa jurídica, partido político ou autoridade pública poderá representar ao Conselho de Ética, sendo vedada a representação anônima.

3. A legitimidade ampla conferida pelo diploma normativo está em perfeita sintonia com os princípios democráticos e republicanos que regem o Estado de Direito, permitindo que qualquer cidadão, no exercício de sua cidadania ativa e em defesa da moralidade pública, possa provocar o Conselho de Ética para apuração de condutas incompatíveis com o decoro parlamentar.

4. A legitimidade popular para fiscalizar e denunciar condutas incompatíveis de seus representantes constitui corolário lógico do sistema representativo, consagrando o direito fundamental à participação popular na fiscalização da *res* pública.

5. Portanto, resta inconteste a legitimidade ativa do representante na qualidade de cidadão paranaense e vereador de Curitiba para apresentar representação, visando à defesa da moralidade pública e à preservação da dignidade do Poder Legislativo Estadual.



II. DOS FATOS

6. Na manhã do dia **19 de novembro de 2025**, por volta das **09h15**, na Rua Vicente Machado, região central de Curitiba/PR, o Deputado Estadual REQUERIDO envolveu-se em grave episódio de violência física, praticando agressões contra uma pessoa não identificada, em plena via pública.

**JOÃO
BETTEGA**

7. O episódio foi registrado em vídeos e amplamente divulgado por diversos veículos de imprensa, especialmente na XV Curitiba em suas redes sociais, alcançando, em poucas horas, repercussão estadual e nacional. As imagens são inequívocas, contundentes e chocantes, revelando conduta absolutamente incompatível com a investidura parlamentar.
8. O material audiovisual evidencia o momento em que o Deputado Estadual, de forma violenta, desproporcional e covarde, provoca e desfere múltiplos socos e chutes contra um indivíduo não identificado.
9. As imagens revelam a intensidade desproporcional da violência, uma vez que o Deputado não se limitou a um ato isolado, mas provocou, incitou a briga e avançou com sucessivas agressões, junto com outro indivíduo. Nota-se verdadeira fúria e total descontrole emocional.
10. Independente das condições que geraram a confusão, não se vislumbra, nas imagens, qualquer situação de legítima defesa ou de estado de necessidade que pudesse, ainda que remotamente, justificar tamanha violência.
11. Os fatos ocorreram em pleno centro da capital paranaense, em horário de grande circulação de pessoas, expondo a população a cena de extrema violência.
12. Por conseguinte, observa-se que o Deputado Estadual não agiu sozinho. Durante toda a agressão, estava acompanhado de seu assessor parlamentar (Sr. Carlos Eduardo Traven), que não apenas presenciou a violência, mas ativamente participou e colaborou com as agressões, caracterizando concurso de agentes e revelando a utilização da estrutura do mandato parlamentar (assessoria) para a prática de atos de violência física.



13. É incontestável que o Deputado Estadual, na condição de autoridade pública e representante do povo, estava no exercício ou em razão de seu mandato quando praticou os atos de violência, inclusive acompanhado de seu assessor.

14. Por fim, é notória que a divulgação massiva das imagens causou grave dano à reputação da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, expondo o Poder Legislativo estadual ao ridículo, ao descrédito e à reprovação social.

15. A população paranaense, perplexa, assistiu a um de seus representantes, eleito democraticamente para defender o interesse público, protagonizando cena de violência gratuita que mais se assemelha a comportamento de criminoso comum do que de um agente político investido da nobre missão de legislar.

III. DO HISTÓRICO DE CONDUTAS INCOMPATÍVEIS E DO PADRÃO REITERADO DE VIOLAÇÃO AO DECORO PARLAMENTAR

16. A agressão física perpetrada em 19.11.2025 não constitui episódio isolado, mas sim a culminância de um padrão comportamental sistemático e reiterado de desrespeito às normas de convivência social, às instituições democráticas e ao decoro parlamentar.

17. O Deputado Renato Freitas possui histórico notório e público de condutas gravemente questionáveis, que revelam absoluta incompatibilidade com os deveres previstos no art. 3º do Código de Ética e Decoro Parlamentar, especialmente:

Art. 3º São deveres fundamentais do Deputado:

[...]

III - zelar pelo prestígio, aprimoramento e valorização das instituições democráticas e representativas, pelas prerrogativas do Poder Legislativo e pela harmonia entre os Poderes;

BB

IV - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade;

[...]

VII - tratar com respeito e cordialidade os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar;

[...]

18. Nota-se que REPRESENTADO já foi protagonista de episódio lamentável de invasão à Igreja, em Curitiba, em fevereiro de 2022, durante celebração religiosa.

19. Mais recente, o Deputado também foi responsável por invasão de supermercado, praticando atos de perturbação da ordem e constrangimento a comerciantes e consumidores.

20. O conjunto de condutas acima relatadas, dentre outras praticadas pelo REQUERIDO, culminando na agressão física de **19.11.2025**, revela padrão comportamental sistemático de violação aos deveres fundamentais de qualquer parlamentar.

21. O REQUERIDO demonstra, de forma reiterada e inequívoca, que não possui o mínimo comedimento, equilíbrio e respeito exigíveis de um representante do povo, tornando-se figura incompatível com a dignidade do mandato parlamentar.



IV. Do MÉRITO

22. A Constituição do Estado do Paraná prevê expressamente a perda do mandato nas hipóteses de quebra de decoro parlamentar:

Art. 59. Perderá o mandato o Deputado:

[...]

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

23. A norma constitucional estadual está em perfeita sintonia com o art. 55, II, da Constituição Federal:

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

[...]

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

[...]

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos **casos definidos no regimento interno**, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

24. A gravidade excepcional da conduta, aliada ao histórico de violações sistemáticas aos deveres parlamentares, impõe a aplicação da medida disciplinar máxima prevista no ordenamento jurídico: a **PERDA DO MANDATO**.

25. Nesse sentido, assume relevo a lição de Eduardo Fortunato Bim:

Quando um membro perde de tal maneira o senso de dignidade e dever do cargo de parlamentar, o parlamento cai na desgraça pela indecorosa conduta, sendo indispensável o poder de expulsão pela grave conduta ofensiva ao decoro; poder esse que é excepcional, constituindo o último dique de contenção da dignidade da instituição parlamentar. Na Inglaterra, Bradley e Ewing (2003, p. 220, tradução nossa) aduzem que "a expulsão é a última sanção disciplinar que a Casa pode exercer sobre seus membros". Logo, esse poder punitivo tem natureza político-disciplinar (CAVALCANTI, 1952, p. 59; MORAES, 2005, p. 416).¹



¹ BIM, Eduardo F. . A cassação de mandato por quebra de decoro parlamentar: sindicabilidade jurisdicional e tipicidade. Revista de Informação Legislativa , v. 169, p. 65-94, 2006.

26. Não se trata de punição desproporcional ou excessiva. Ao contrário, qualquer medida menos severa seria insuficiente para sancionar adequadamente a extrema gravidade da conduta e restabelecer a credibilidade da Assembleia Legislativa perante a sociedade;

27. Em consonância com o §1º do art. 55 da Constituição Federal, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (Resolução nº 11/2016), conforme alterado pela Resolução nº 7/2025, prevê no art. 111:

Art. 111. Perderá o mandato o Deputado que:

[...]

VII - incidir nas condutas previstas no art. 5º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa.

28. E estabelece o procedimento no parágrafo único:

Parágrafo único. A perda de mandato seguirá os procedimentos previstos no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

29. A conduta praticada pelo representado enquadra-se, de forma cristalina e incontestável, na hipótese prevista no art. 5º, inciso V, do Código de Ética e Decoro Parlamentar:

Art. 5º Constituem atos incompatíveis e atentatórios à ética e ao decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:

[...]

V - praticar ofensas físicas ou vias de fato a qualquer pessoa, no edifício da Assembleia Legislativa e suas extensões ou fora dela, desde que no exercício do mandato;



**JOÃO
BETTEGA**

30. A interpretação sistemática e teleológica do dispositivo conduz à inexorável conclusão de que o mandato parlamentar não se limita ao espaço físico da Casa Legislativa, estendendo-se a todas as situações em que o parlamentar age revestido de sua condição de representante popular ou quando sua conduta repercute sobre a dignidade da função que exerce.

31. Desde já, vale ressaltar que o exercício do mandato parlamentar refere-se ao período e à condição jurídica em que um indivíduo, eleito pelo povo, detém formalmente a delegação de poder para representar a população na instituição legislativa.

32. O "exercício" começa com a posse e termina com o fim do período para o qual o parlamentar foi eleito (ou em casos de cassação, renúncia, morte, etc.). Trata-se do status jurídico e temporal que confere ao indivíduo os direitos, prerrogativas (como a imunidade parlamentar) e deveres inerentes ao cargo, permitindo que ele atue em nome do povo. É a condição que habilita o parlamentar a receber subsídios, ter acesso a gabinete e verbas específicas, e, fundamentalmente, a participar do processo legislativo.

33. Portanto, desde já, não se pode assumir qualquer conceito distinto deste, e tão pouco confundi-lo com o conceito de atividade parlamentar, que trata-se da ação ou o trabalho realizado em virtude condição de parlamentar, ou seja, o conjunto de ações práticas, funções e deveres desempenhados pelo agente político durante o exercício de seu mandato.

34. A norma é clara, objetiva e não admite interpretações que possam mitigar sua aplicação. A prática de ofensas físicas ou vias de fato, independentemente do local, quando praticadas no exercício do mandato, constitui causa de perda do mandato parlamentar.



35. Logo, a *ratio legis* do dispositivo é evidente: **preservar a dignidade da representação popular** e garantir que aqueles investidos de mandato eletivo mantenham conduta irrepreensível, compatível com a confiança depositada pelo povo.

36. A violência física representa uma das formas mais graves de violação ao decoro parlamentar, pois revela total ausência de autocontrole e civilidade, desprezo pelas normas de convivência social e expõe a incompatibilidade absoluta entre a conduta do agressor e a dignidade do mandato. A consequência é lógica, ou seja, dano irreparável à imagem do Poder Legislativo.

a. DA TIPIFICAÇÃO SUBSIDIÁRIA COMO INFRAÇÃO GRAVE NO DESEMPENHO DO MANDATO (ART. 6º, IX)

37. A conduta também se enquadra no art. 6º, IX, do Código de Ética e Decoro Parlamentar:

Art. 6º Atentam, ainda, contra o decoro parlamentar as seguintes condutas, puníveis na forma deste Código:

[...]

IX - praticar infrações graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes, que afetem a dignidade da representação popular;

38. A agressão física perpetrada pelo Deputado constitui, inquestionavelmente, infração gravíssima que afeta diretamente a dignidade da representação popular, expondo o Poder Legislativo ao descrédito e à reprovação social.

V. DAS PROVAS

39. O representante requer a produção das seguintes provas:

- a) Juntada de cópias das publicações realizadas pelo veículo de imprensa XV Curitiba e demais mídias que divulgaram o fato;

JOÃO BETTEGA

- b) Juntada de prints das redes sociais contendo as imagens e vídeos da agressão;
- c) Requisição de eventuais boletins de ocorrência registrados em razão dos fatos;
- d) Requisição de documentos médicos da vítima, se houver, para comprovação das lesões;
- e) Juntada de reportagens sobre o histórico de condutas questionáveis do representado (invasão de igrejas, supermercados, etc.).

40. Protesta-se pela produção de todas as provas em direito admitidas, inclusive aquelas que se fizerem necessárias no curso da instrução processual.

VI. DOS PEDIDOS

41. Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência:

- a) O **RECEBIMENTO** da presente representação, nos termos do art. 18 do Código de Ética e Decoro Parlamentar;
- b) A **INSTAURAÇÃO** imediata de processo ético-disciplinar contra o Deputado Estadual **RENATO DE ALMEIDA FREITAS JUNIOR**, com todas as formalidades legais;
- c) A **NOTIFICAÇÃO** do representado para apresentação de defesa, nos termos do art. 20 do Código de Ética;
- f) A **REQUISIÇÃO** de documentos e informações necessários à completa elucidação dos fatos;
- g) A **REALIZAÇÃO** de diligências que o Conselho de Ética julgar pertinentes.
- h) Ao final, após a regular instrução processual, seja **JULGADA PROCEDENTE** a presente representação para:
I) DECLARAR a conduta do Deputado Estadual **RENATO DE ALMEIDA FREITAS JUNIOR** como incompatível com o decoro parlamentar, nos termos do art. 5º, V, e art. 6º, IX, ambos do Código de Ética e Decoro Parlamentar;



Rua Barão do Rio Branco, n. 720, Anexo II, 3º andar, sala 7, Centro, Curitiba - PR, CEP 80010-180

**JOÃO
BETTEGA**

- II) APPLICAR** a medida disciplinar de **PERDA DO MANDATO**, nos termos do art. 17 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, c/c art. 59, II, da Constituição do Estado do Paraná e art. 111, VII, do Regimento Interno da ALEP;
- i) **SUBSIDIARIAMENTE**, caso o Conselho de Ética entenda não estar configurada a hipótese de perda do mandato, requer-se a aplicação da penalidade de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO EXERCÍCIO DO MANDATO** pelo prazo máximo de 120 dias, nos termos dos arts. 16 e 17, § 2º, do Código de Ética; ou
- j) a aplicação da penalidade de **SUSPENSÃO DE PRERROGATIVAS REGIMENTAIS** pelo prazo máximo de 180 dias, nos termos dos arts. 14 e 15 do Código de Ética, incidindo sobre todas as prerrogativas previstas no art. 15, I, II e III.

Curitiba/PR, 27 de novembro de 2025.



JOÃO VICTOR MATTOS LEÃO BETTEGA

Vereador de Curitiba



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - SGP Nº 1560/2025 - 1369482 - SGP

Curitiba, 01 de dezembro de 2025.

1. De ordem.

2. Trata-se de representação (1369481) apresentada pelo Vereador de Curitiba João Victor Mattos Leão Bettega em face do Deputado Estadual Renato Freitas, em razão de fato ocorrido na manhã do dia 19 de novembro de 2025, em via pública, no qual o parlamentar se envolveu em uma briga, conforme vídeos⁽¹⁾, configurando possível quebra de decoro parlamentar.

3. Encaminhe-se à Comissão Executiva, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

(1)

(https://drive.google.com/drive/folders/1GF_n-HuWwRNaiG_5lO9AsGLEHY0jL4D0)

Ivilim Koelbl

Secretaria-Geral da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Ivilim Koelbl, Secretaria-Geral da Presidência**, em 01/12/2025, às 14:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1369482** e o código CRC **851B3B3D**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO N° 22/2025 - 1369569 - COMISSÃO EXECUTIVA

Em 01 de dezembro de 2025.

1. Trata-se de Representação apresentada pelo vereador do município de Curitiba, João Victor Mattos Leão Bettega (1369481), em face do Deputado Estadual Renato Freitas, em razão de fato ocorrido na manhã do dia 19 de novembro de 2025, em via pública, no qual o parlamentar se envolveu em vias de fato, conforme vídeos e declarações ⁽¹⁾, configurando possível quebra de decoro parlamentar.

2. Verifica-se que a representação preenche as condições de recebimento previstas no § 1º do Art. 18 da Resolução n.º 7, de 22 de setembro de 2025 (Código de Ética e Decoro Parlamentar).

3. Encaminhe-se ao Presidente do Conselho de Ética, nos termos da art. 19 do referido código.

Alexandre Curi
Deputado Estadual - Presidente

Gugu Bueno
Deputado Estadual - 1º Secretário

Maria Victoria
Deputada Estadual - 2ª Secretária

(1)

(https://drive.google.com/drive/folders/1GF_n-HuWwRNaiG_5IO9AsGLEHY0jL4D0)



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Maranhao Curi, Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná**, em 01/12/2025, às 15:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Gugu Bueno - Aldino Jorge Bueno, Deputado Estadual - 1º Secretário**, em 01/12/2025, às 17:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Victoria Borghetti Barros, Deputada Estadual - 2ª Secretária**, em 02/12/2025, às 09:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1369569** e o código
CRC **6DDBAA5A**.

26548-71.2025

1369569v2



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO N° 64/2025 - 1371219 - CONETICA

Em 02 de dezembro de 2025.

Deputado Delegado Jacovós, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no art. 19, inciso I da Resolução 7 de 22/09/2025, por meio deste **declaro registrado e autuado** a representação por quebra de decoro parlamentar, objeto do **Prot. SEI 26.548-71.2025**, representante: João Victor Mattos Leão Bettega, Vereador de Curitiba, representado: Dep. Renato Freitas.

E considerando que os fatos noticiados são em face do mencionado Dep. Renato Freitas, a ocorrência se refere ao mesmo local (Centro de Curitiba) e mesma data (19/11/2025) e horário inclusive, objeto ora em apuração do **Prot. SEI 25804-80.2025**, originado pela Portaria 006/2025, portanto:

a) Junte-se a referida representação ao mencionado **Prot. SEI 25804-80.2025**, visando conhecimento ao RELATOR designado e, inclusive, aos Membros do Conselho;

b) A seguir, proceda-se os registros e controle de praxe, encerrando o presente protocolado.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 02/12/2025, às 13:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1371219** e o código CRC **42EA5CBF**.